

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland
Rua da Quitanda

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE SETEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

- Decreto n. 2.256, que eleva a 52 o numero dos agentes fiscaes dos impostos do consumo.
Decretos ns. 2.257 e 2.258, que autorizam a abertura de creditos ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decretos ns. 8.213 e 8.214, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.
Decreto n. 8.215, que altera o regulamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça.
Decreto n. 8.219, que declara de utilidade publica a desapropriação do predio n. 3 do beco da Lapa.
Decreto n. 8.220, que cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Mutuos contra Fogo « Providencia » para funcionar na Republica.
Decretos ns. 8.221 a 8.227, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente e rectificação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação — Balanço da Caixa Especial das Obras do Porto.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL—PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.256 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Eleva a 52 o numero dos agentes fiscaes do imposto de consumo, da descarga do sal e do imposto de transporte do Districto Federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' elevado a 52 o numero dos agentes fiscaes do imposto de consumo, da descarga do sal e do imposto de transporte do Districto Federal, cabendo ao Governo a livre distribuição do pessoal por esses diferentes serviços, revezando-o como convier ao serviço publico.

Paragrapho unico. Os vencimentos desses funcionarios constarão de uma gratificação fixa, que será de 5:400\$ para cada um delles, e da quota de 1,6 %, a distribuir por todos, deduzida da totalidade das arrecadações daquelles impostos, ficando-lhes assegurado o direito de perceberem a gratificação fixa até tres mezes

e a metade della por mais tres, no caso de licença por motivo de molestia ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.257 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 301\$030 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento devido a Joaquim José Martins em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 301\$030, afim de occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.258 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 262\$940 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico— Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 262\$940, afim de occorrer ao pagamento devido á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.213 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:668\$879, para occorrer ao pagamento de metade das despesas feitas pela Sociedade de Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:668\$879, para occorrer ao pagamento da metade das despesas feitas com a installação da linha de tiro da Sociedade n. 38 da Confederação do Tiro Brasileiro, em vista das disposições contidas no art. 6º do decreto legislativo n. 2.037, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.214—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:257\$160, para indemnizar a Sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade da importancia das despesas feitas com a construção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 1:257\$160 para indemnizar a Sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro, em virtude do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade da importancia das despesas feitas com a construção de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bermann.

DECRETO N. 8.215 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Altera o regulamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro Guerra, resolve, usando das attribuições que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição, approvar as alterações feitas no regulamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça, que baixou com o decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908, ficando revogado o citado regulamento na parte concernente a essas alterações, as quaes estão comprehendidas no que a este acompanha, assignado pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça no Piquete, approved pelo decreto n. 8.215, desta data.

CAPITULO I

DESTINO E SUBORDINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Artigo 1º. A Fabrica de Polvora sem Fumaça, na villa do Piquete, Estado de S. Paulo, tem por fim:

- c) abastecer o Exercito e a Armada com os seus productos;
- b) entregar ao mercado as sobras destes, adaptados no que convier aos usos correntes, regulando o Governo o modo pelo qual será executada esta disposição;
- c) proceder a toda sorte de estudos technicos relativos a polvoras e explosivos, ordenados pelo ministro da Guerra, não só em bem do serviço publico, como também mediante indemnização, para fins particulares.

Art. 2º. A fabrica é subordinada directamente ao Ministerio da Guerra.

CAPITULO II

DA DIVISÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 3º. A fabrica comprehendendo cinco grupos distinctos; além dos serviços accessorios e subsidiarios que não estão nelles comprehendidos.

Art. 4º. Os grupos denominados 1º, 2º, 3º, 4º e 5º comprehendem os seguintes edificios:

Primeiro grupo

Acidos—Depositos de pyrites, officina de acido sulfurico, deposito e officina de seccagem do nitrato de sodio, officinas de acido nitrico e de desnitrificação.

Segundo grupo

Algodão-polvora—Deposito do algodão bruto, officinas de purificação do algodão, as duas officinas de nitrificação, officinas de fervimento, de polpação e lavagem do algodão-polvora e deposito do algodão-polvora.

Terceiro grupo

Nitro-glycerina e dissolventes—Officina das prensas de deshydratação do algodão-polvora e rectificação do alcool; deposito de glycerina bruta e officina de refinação da mesma; officina de fabricação do ether; officinas de fabricação da nitro-glycerina e da respectiva lavagem; deposito do acetato de calcio; officinas de destillação da acetona e da respectiva rectificação; depositos de acetona rectificada e de alcool.

Quarto grupo

Polvoras—Officinas dos misturadores (bases simples e dupla); officinas da laminação, da granulação e da recuperação dos dissolventes; estufas de seccagem das polvoras finas e das grossas, officina da lustragem e encaixotamento das polvoras finas; officina de mistura dos lotes e encaixotamento das polvoras grossas e paños de polvora.

Quinto grupo

Machinaria, construcções, canalizações, vias-ferreas internas da fabrica, conservação da represa e conducto forçado, concertos de prolios, pontes, etc., trafego, locomoção, conservação do ramal ferreo de Lorena; linhas telephonicas e telegraphicas; linhas de força e luz, etc. Usina hydro-electrica; estações transformadoras, telegraphicas, telephonicas e do ramal ferreo; casa da força motriz; officina mecanica, ferraria, carpintaria, latoaria, de pintura e trabalhos de precisão;

Art. 5º. Os serviços accessorios comprehendem:

- 1º, guarnição militar da fabrica;
- 2º, serviço de saude.

Art. 6º. Além destes, ha os serviços subsidiarios do laboratorio chimico, comprehendendo o meteorologico, os das linhas de tiro destinadas ás experiencias balísticas e os do almoxarifado, escrivão, agencia e apontador, que ficam exclusivamente subordinados ao director.

CAPITULO III

DO PESSOAL, SUA CLASSIFICAÇÃO, NOMEAÇÃO, CONDIÇÕES A QUE DEVE SATISFAZER E ATTRIBUIÇÕES

Art. 7º. O pessoal em serviço na fabrica classifica-se:

- a) de administração technica;
- b) de guarda civil e militar;
- c) de saude;
- d) do quadro;
- e) operariado, comprehendendo trabalhadores, serventes e aprendizes.

Art. 8º. A administração, de accordo com a letra h, do art. 120, da lei n. 1.800, que reorganizou o Exercito, terá como agentes officiaes da arma de artilharia e constará de:

- 1 director geral, general, coronel ou tenente-coronel;
- 1 sub-director, major;
- 1 inspector de polvoras, major, capitão ou 1º tenente;
- 5 chefes de grupos, capitães ou 1ºs tenentes;
- 6 adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes;
- 1 secretario, capitão ou 1º tenente.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos officiaes da administração serão os constantes da tabella A.

Art. 9º. O pessoal da guarnição militar constará de um contingente de 50 praças sob o commando de um subalterno nomeado pelo ministro da Guerra.

Art. 10. O serviço de saude comprehendem:

- 1 medico, official do corpo de saude do Exercito, que será o chefe do serviço e encarregado da enfermaria;
- 1 pharmaceutico, militar ou civil;
- 1 pratico de pharmacia;
- 1 enfermeiro, militar ou civil.

Paragrapho unico. Os vencimentos do pessoal do serviço de saude serão os constantes da tabella B.

Art. 11. O pessoal do quadro comprehendendo os seguintes empregados:

- 1 primeiro chimico;
- 2 segundos chimicos;
- 2 auxiliares de chimicos;
- 1 encarregado geral de electricidade;
- 1 encarregado geral de machinas;
- 1 almoxarife;
- 1 escrivão;
- 1 agente de correias;
- 1 apontador;
- 6 amanuenses;
- 1 fiel de almoxarife;
- 1 feitor das matas;
- 1 guarda geral.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos empregados do quadro serão os constantes da tabella C.

Art. 12. O pessoal operario da fabrica é o constante do quadro demonstrativo—A.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos mestres, operarios, etc., são os constantes da tabella B.

Quadro A

Grupos e serviços	Designação das officinas, depositos e diversos serviços e distribuição do pessoal operario	Operariado												Total
		Mestres	Operarios						Aprendizes		Serventes			
			Classes											
		1ª	2ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	1ª	2ª		
Primeiro	Acido sulfurico e desnitrificação.....	—	1	1	1	3	—	3	—	—	4	—	18	
	Acido nitrico, deposito e seccagem do salitre.....	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—		
	Deposito e mistura dos acidos.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—		
Segundo	Purificação do algodão.....	—	1	—	—	—	2	1	—	—	1	1	25	
	Nitração do algodão.....	—	—	1	—	4	—	3	—	3	1	1		
	Polpação e lavagem do algodão-pilvora.....	—	1	—	—	1	2	1	—	—	—	1		
Terceiro	Refinação da glicerina.....	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	—	15	
	Nitro-glicerina e lavagem.....	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—		
	Distillação da acetona.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—		
	Rectificação da acetona.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—		
	Ether, deshydratação do algodão-pilvora e rectificação do alcool.....	—	1	—	—	2	1	—	—	—	1	—		
Quarto	Misturadores, laminadores e granulação.....	1	—	1	1	4	—	2	4	6	—	—	20	
	Recuperação dos dissolventes e estufas de seccagem.....	1	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—		
	Graphitagem, mistura dos lotes e encaixotamento.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	4	—		
Quinto	Casa da força.....	—	1	—	2	1	1	2	—	—	3	—	80	
	Usina hydro-electrica.....	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—		
	Carpintaria.....	—	1	—	4	—	—	—	—	2	4	—		
	Officina mecanica, etc.....	—	1	2	—	2	1	—	2	4	2	—		
	Officina de trabalhos de precisão.....	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—		
	Officina de laticio e soldador.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—		
	Officina de pintores.....	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—		
	Serviços geraes.....	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	20		
	Via ferrea do Piquete.....	—	—	—	1	—	2	—	—	—	5	—		
Serviço telephonic.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—			
Diversos	Secretaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	14	
	Laboratorio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—		
	Casa balistica.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—		
	Almoxarifado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—		
	Tratamento dos animaes.....	—	—	—	—	—	—	—	1	4	4	—		
Somma.....		3	10	7	10	23	19	13	8	22	43	23	181	

Art. 13. As nomeações do pessoal serão feitas:

- a) a do director, por decreto;
- b) as do demais pessoal da administração, da guarnição militar, de saúde e do quadro, por portaria do Ministerio da Guerra;
- c) a do pessoal operario, pelo director.

Art. 14. Ao director, cujas ordens são terminantes e obrigam a immediata obediencia, incumbe:

- a) exercer sua autoridade como principal responsavel pela direcção do estabelecimento, cumprindo, no que lhe competir e fazendo cumprir, por quem de dever, as disposições deste regulamento e do de serviço interno, bem como as ordens e instruções recebidas do ministro da Guerra e as emanadas de sua autoridade, de modo a que o serviço se faça com presteza, perfeição e economia;

- b) propor motivadamente ao ministro da Guerra as modificações que lhe parecerem convenientes, não só neste como no regulamento interno, e melhoramentos de qualquer ordem nos serviços de sua administração;

- c) prestar ao ministro da Guerra informações concernentes, directa ou indirectamente, aos serviços de sua responsabilidade, não sómente em consequencia de ordem, mas tambem *ex-officio*;

- d) e responder-se directamente com quaesquer autoridades nacionaes, dando e pedindo informações que interessem á boa marcha do serviço de sua administração;

- e) communicar, com a devida brevidade e necessario detalhe, ao ministro da Guerra as occorrencias extraordinarias havidas dentro dos limites de sua jurisdicção, sem prejuizo das providencias que lhe competirem no caso;

f) requisitar, com a devida antecedencia, o material preciso para os trabalhos da fabrica, de modo que o almoxarifado esteja sempre provido;

g) proceder do accordo com as disposições vigentes geraes no Exército, em materia de consumo de material e artigos julgados imprestaveis;

h) fazer organizar, para os fins convenientes e sempre que houver variações de preços de material e materia prima, a tabella dos preços de confecção dos artigos produzidos pelo estabelecimento;

i) nomear, na falta ou impedimento de qualquer empregado, substituto interino ou definitivo, si lhe competir o provimento do cargo, e fazel-o, interinamente, dentre o pessoal da fabrica dando conhecimento ao Ministerio da Guerra, si o provimento couber ao Governo;

j) remetter opportunamente á repartição competente as folhas e fêria mensaes para pagamento do pessoal e bem assim, o orçamento da despeza da fabrica para o exercicio financeiro seguinte;

k) apresentar, até o fim de janeiro, um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo durante o anno anterior, instruindo-o, si assim julgar conveniente, com os relatórios parciaes dos chefes de grupos;

l) rubricar ou designar quem rubrique os livros de escripturação, menos os de receita e despeza, e o mappa do almoxarifado, que o serão pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;

m) mandar passar, a requerimento, quando não houver inconveniente, e uma vez satisfeitas as exigencias das leis de Fazenda, certidões de livros e documentos do archivo do estabelecimento;

n) admittir, com autorização do ministro da Guerra, empregados e operarios extraordinarios, todas as vezes que, por accumulo de trabalho, o serviço não possa ser feito pelo pessoal ordinario, e dispensal-os quando não forem precisos;

o) exercer por si mesmo a superior fiscalização sobre todos os serviços do estabelecimento e providenciar para que sejam feitos de accordo com as normas regulamentares;

p) ter sob sua immediata dependencia os serviços de saude, de guarda militar, do laboratorio chimico e das linhas de tiro para experiencias balísticas, do almoxarifado, do escrivão e agencia;

q) mandar fiscalizar as entradas e sahidas de material e materia prima, bem como de todos os artigos comprados, nomeando comissões, que lavrarão termo em livro proprio, fazendo proceder no laboratorio as analyses e ensaios que forem necessarios;

r) fazer aquisição de livros, revistas e outras publicações para a bibliotheca da fabrica;

s) assignar as folhas de pagamento dos officiaes da administração e dos empregados do quadro, rubricando as fêrias do pessoal jornalista;

t) organizar tabellas distributivas do tempo de serviço;

u) impôr ao pessoal militar as penas disciplinares, de accordo com o regulamento disciplinar do Exército, e ao civil as previstas neste regulamento, sem prejuizo das providencias processuaes criminaes, quando tenham cabimento;

v) rubricar as guias de expedição a qualquer destino, de material fornecido pela fabrica;

w) exercer, para com o pessoal do contingente militar, todas as attribuições de commandante de batalhão ou regimento.

Art. 15. Ao sub-director incumbe:

a) substituir o director nas suas faltas e impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir pontualmente as ordens e as instruções que receber do director, com relação ao serviço, devendo pôr o visto nas que forem expedidas por escripto;

c) propôr ao director as providencias que julgar convenientes para o bom andamento dos trabalhos da fabrica;

d) velar pelo policiamento e asseio do estabelecimento e suas immediações, conservação de sua arborização e jardins, communicando ao director as irregularidades que ocorrerem no serviço e propondo as medidas que julgar convenientes;

e) fiscalizar a entrada dos artigos comprados pelo agente, fornecidos pelo Departamento de Administração, repartição que a substituir, ou vindos de qualquer outra procedencia, dando parte ao director de qualquer falta em relação á quantidade ou qualidade dos referidos artigos;

f) fiscalizar a sahida de tudo quanto tiver de ser fornecido pelo almoxarifado;

g) pôr o visto nos pedidos de materia prima e nas guias de remessa dos artigos manufacturados nas officinas, remettidos pelos chefes de grupos, si estiverem de accordo com as ordens estabelecidas;

h) fiscalizar a boa ordem e arrumação dos armazens e depositos de materia prima e de productos da fabrica, afim de que tudo se conserve convenientemente acondicionado e em perfeito estado;

i) promover e activar o bom tratamento dos animaes, a guarda das forragens e meios de transporte, providenciando como for

conveniente e requisitando do director o que for necessario para esse fim;

j) mandar fazer pelo guarda geral tola a escripturação, excepto a das resenhas, relativa aos animaes e respectivas forragem e ferragem;

k) fiscalizar o serviço a cargo do apontador, para não haver irregularidades que prejudiquem á Fazenda Nacional ou injustiças que offendam os direitos do pessoal jornalista;

l) fiscalizar o ponto do pessoal civil do quadro e assignar as fêrias mensaes do pessoal jornalista da fabrica, depois de conferidas com o livro do ponto geral do mesmo pessoal e organizadas as folhas pelo escrivão para serem apresentadas ao director;

m) assistir ao pagamento do pessoal jornalista da fabrica;

n) dirigir a escripturação relativa ao almoxarifado e ao escrivão, fazendo com que sempre esteja em dia e de accordo com as instruções respectivas;

o) requisitar para os serviços geraes, conforme a sua natureza e sempre que os respectivos serventes não forem sufficientes, praças do contingente militar, das quaes uma graduada, que será chefe da turma.

Art. 16. Ao inspector de polvoras incumbe:

a) ter a seu cargo as linhas de tiro da fabrica bem como todo o material bellico e aparelhos nellas existentes, pelos quaes será responsavel;

b) assistir ao acondicionamento das polvoras nas caixas, verificando a marca da polvora acondicionada, a qual deve ser escripta em cada caixa;

c) fazer nas linhas de tiro do estabelecimento ou nos diversos polygonos do Governo todas as experiencias ballisticas necessarias, não só das polvoras manufacturadas na fabrica e no laboratorio, como de qualquer procedencia estrangeira, quer sejam novas, antigas ou melhoradas;

d) organizar e apresentar ao director boletins descriptivos dos caracteristicos physicos chimicos e ballisticos de cada lote de polvora;

e) indicar o tamanho de granulação de cada polvora;

f) informar sobre a acceptação ou recusa de qualquer polvora para o Exército ou Marinha;

g) assistir á expedição de toda a polvora que tiver de ser retirada dos paíes para os diversos fornecimentos ordenados pelo Governo;

h) remetter ao director boletins de todas as experiencias por elle realizadas;

i) nada tem que ver com a manufactura das polvoras.

Art. 17. A cada chefe de grupo incumbe:

a) cumprir no que lhe competir e fazer cumprir por quem do dever as disposições geraes do serviço interno em seu grupo e bem assim as instruções e ordens dadas pelo director;

b) dirigir os trabalhos do seu grupo, de accordo com as regras e instruções estabelecidas, respondendo por elles, perante o director, bem como pela carga de todo o material nelle em serviço, pela materia prima e pelos productos armazenados em seus depositos;

c) propôr ao director as medidas que julgar convenientes á boa marcha dos serviços do seu grupo.

d) velar pela boa ordem e asseio do grupo a seu cargo;

e) participar ao director qualquer occorrença extraordinaria havida nos serviços a seu cargo, bem como as providencias occasionaes que tiver tomado;

f) vistoriar frequentemente as machinas, edificios e mais material a seu cargo, apresentando mensalmente ao director um boletim relativo ao estado de conservação e funcionamento das mesmas;

g) organizar e apresentar ao director os pedidos ao almoxarifado de todo o material necessario ao trabalho do seu grupo, guardando cópia dos mesmos pedidos;

h) nos mezes de abril e outubro organizar e remetter ao director os pedidos da materia prima necessaria aos trabalhos do proximo semestre;

i) fazer organizar, verificar e remetter assignados ao escrivão, até ás 9 horas da manhã de cada dia, por intermedio do apontador geral, boletins relativos ao comparecimento no dia anterior dos operarios do seu grupo, para organização da respectiva fêria;

j) apresentar ao director, por intermedio do sub-director, até 10 de janeiro de cada anno, um relatório minucioso dos trabalhos do grupo a seu cargo, feitos no anno anterior;

k) participar ao director, quando não foram mais necessarios, os serviços do pessoal admittido extraordinariamente

l) propôr ao director por escripto, quando houver vaga em seu grupo, os operarios que mereçam preencher-a, bem como participar-lhe as faltas em que incorrerem, e cuja punição escape ás suas attribuições;

m) distribuir, convenientemente, pelo seu grupo, os operarios, serventes e aprendizes, de accordo com as instruções que tiver recebido;

n) organizar, de accordo com os modelos fornecidos, boletins diarios do trabalho feito e do material nelle empregado, diri-

gindo-os ao sub-director que, depois de examinal-os e visal-os, os remetterá ao escrivão, afim de servirem de base á organização dos mappaes demonstrativos, mensaes, semestraes e annuaes, dos productos manufacturados pela fabrica ;

o) assistir ao pagamento do pessoal do seu grupo, quando para tal fim comparecer o empregado da repartição competente ;

p) dar o devido destino aos productos do seu grupo, guardando cópia dos boletins remetidos ao sub-director ;

q) impor ao pessoal sob suas ordens as penas de admoestação e reprehensão ;

r) fiscalizar o ponto do seu respectivo grupo ;

s) mandar apresentar ao sub-director os mestres, operarios, etc., admittidos em seu grupo, afim de que sejam matriculados pelo escrivão.

Art. 18. Aos adjuntos incumbe:

a) cumprir, no que lhes competir, e fazer cumprir, por quem de dever, em seus grupos, as disposições regulamentares, geraes e internas, de accôrdo com as ordens que receberem dos respectivos chefes de grupos, dos quaes são immediatos auxiliares, quer no serviço tecnico, quer no administrativo ;

b) participar ao chefe do grupo as occurrencias que se derem durante sua ausencia.

Art. 19. Ao secretario, immediatamente subordinado ao director, incumbe:

a) executar e fazer executar pelo pessoal da secretaria, em ordem e tempo, todos os serviços de escripta da mesma, de accôrdo com o regulamento interno e instrucções que receber, sendo por isso responsavel ;

b) ter em dia o protocollo dos papeis entrados no gabinete do director, respondendo pelo archivo e conservação de livros e mais documentos a seu cargo ;

c) subscrever as certidões passadas por ordem do director, conferindo e authenticando as cópias que forem tiradas ;

d) organizar mensalmente a folha do pessoal da administração ;

e) organizar pedidos dos artigos necessarios ao serviço de sua repartição, zelando pela regular distribuição e consumo dos mesmos ;

f) guardar, cuidadosamente e chronologicamente, no cofre forte da directoria, todos os boletins chimicos, balísticos ou relativos á manufactura das polvoras, remetidos diaria, semanal e mensalmente ao director pelo Laboratorio Chimico, linhas de tiro e grupos da fabrica, afim de constituir o historico da mesma.

Art. 20. Ao pessoal do contingente militar incumbe, além do que se acha estabelecido nos regulamentos geraes do Exercito:

a) cumprir as ordens e instrucções que receber do director, ou de quem suas vezes fizer, concernentes á guarda e policia externa do estabelecimento ;

b) auxiliar o serviço de experiencias balísticas e desempenhar outros de natureza compativel com as attribuições do serviço militar.

Art. 21. Ao pessoal de serviço de saude incumbe :

a) fazer o respectivo serviço da fabrica, de accôrdo com o regulamento geral que rege a materia, no Exercito.

b) cumprir o que fôr previsto neste regulamento e no interno concernente ao serviço de saude e ás instrucções que receber do director.

Art. 22. O pessoal da administração será substituido nos seus impedimentos e faltas :

a) o director, pelo sub-director ;

b) os chefes de grupos, pelos respectivos adjuntos, e estes, pelo official subalterno designado pelo director ;

c) o almoxarife, pelo seu fiel ;

d) os demais funcionarios, a criterio do director, respeitado o principio da sua hierarchia.

Art. 23. Aos chimicos, militares ou civis, nacionaes ou estrangeiros, de reconhecida competencia comprovada em concurso, incumbe:

Ao primeiro chimico:

a) ter a seu cargo o laboratorio, pela carga do qual, conservação de aparelhos e mais artigos, é responsavel ;

b) proceder a todas as analyses, ensaios e provas que lhe forem designadas pelo regulamento interno e pelas instrucções e ordens do director ;

c) executar ou fazer executar a escripturação tecnica e administrativa de todo o serviço a seu cargo, de accôrdo com as ordens e modelos em vigor e as recebidas do director ;

d) velar pela boa marcha do serviço da fabrica, no que se referir á pureza e estabilidade dos productos, participando aos chefes de grupos, no que lhes interessar a este respeito, os resultados de suas observações e estudo, offerecendo alvitros no sentido de se removerem os inconvenientes encontrados ;

e) distribuir o serviço aos segundos chimicos ;

f) separar uma amostra de cada lote de polvora preparada na fabrica, que acondicionará em vidros, convenientemente sellados e hermeticamente fechados ; o mesmo fará com relação ás amostras

dos lotes de algodão-polvora, existentes em deposito, ou fornecidas para qualquer fim.

Nos rotulos desses vidros deverão ser declaradas as datas das respectivas fabricação, experiencias e destino.

Essas amostras ficarão guarda a: em um paiol, especialmente destinado a esse fim ;

g) ter a seu cargo a conservação rigorosa das estufas destinadas ás diversas amostras dos lotes de polvora manufacturada em varias épocas e constantemente submettida a altas temperaturas, afim de verificar as alterações que possa soffrer a referida polvora sujeita a taes condições.

Estas operações servirão tambem para verificação da boa qualidade das polvoras, devendo as estufas ficarem collocadas em um pequeno edificio, proximo ao laboratorio, e serem aquecidas por meio de ar quente ou vapor ;

h) apresentar ao director, quando necessario, todas as informações relativas á quantidade e á qualidade do material empregado na manufactura das polvoras e seus componentes ;

i) fornecer ao inspector de polvoras, os característicos chimicos de todos os lotes de polvora fabricada no estabelecimento, de modo que o habilite a completar os seus boletins.

Art. 24. Aos segundos chimicos, profissionais nas mesmas condições do primeiro, incumbe:

a) auxiliar o primeiro chimico em todos os seus trabalhos cumprindo suas ordens e substituindo-o em suas faltas e impedimentos ;

b) ter, um delles, (designado pelo primeiro chimico) especialmente a seu cargo todo o serviço meteorologico da fabrica, e o outro, a bibliotheca, pela qual é responsavel.

Art. 25. Aos auxiliares dos chimicos, que devem, pelo menos, ter os cursos de physica e chimica por qualquer escola superior, comprovadas as suas habilitações e sendo preferidos os que já tenham trabalhado em chimica analytica nos laboratorios officiaes, nacionaes ou estrangeiros, incumbe executar todas as ordens dos chimicos, relativamente ao serviço do laboratorio, devendo tambem auxiliá-los no preparo da escripturação, na conservação da bibliotheca e no serviço meteorologico.

Art. 26. Ao encarregado geral de electricidade, que deve ser um electricista de reconhecida competencia, incumbe:

a) dirigir os serviços da usina electrica, de installações, transporte e conservação de energia e luz e reparações de sua especialidade, incluindo o serviço telephonico, cumprindo as ordens que para isso forem estipuladas no regulamento interno e as dadas pelo chefe do 5º grupo ;

b) participar ao chefe do 5º grupo as occurrencias havidas no serviço e prestar, em materia de sua especialidade, as informações que lhe forem pedidas pelas autoridades competentes.

Art. 27. Ao encarregado geral de machinas, profissional de competencia reconhecida, incumbe :

a) dirigir todo o serviço da casa da força motriz, de accôrdo com as instrucções do regulamento interno e as que receber do chefe do 5º grupo ;

b) verificar frequentemente, participando préviamente aos respectivos chefes de grupos, tudo quanto se referir ás condições technicas do trabalho das machinas, em geral, da fabrica, dirigindo os serviços de reparação que julgar necessarios ou lhe forem ordenados ;

c) participar ao chefe do 5º grupo todas as occurrencias havidas no seu serviço ;

d) fazer a escripturação tecnica dos serviços relativos á loira b, bem como, os documentos graphicos correspondentes, e entregal-os ao chefe do 5º grupo para o seu archivo.

Art. 28. Ao almoxarife, militar reformado ou civil, com pratica do serviço de escriptorio e contabilidade, que prestará, si fôr civil, uma fiança de 10:000\$, para garantia da Fazenda Nacional, incumbe :

a) ter sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto estiver recolhido aos depositos e armazens a seu cargo ;

b) zelar pelo estado de conservação de todo o material sob sua guarda, trazendo os armazens e depositos bem arrumados e os artigos bem acondicionados ;

c) informar ao director, sempre que fôr preciso, da oportunidade de organizar pedidos do material necessario ao custeio da fabrica, bem como dos artigos para os demais serviços ;

d) satisfazer promptamente os pedidos que lhe fôrem apresentados, devidamente legalizados ;

e) assistir ao exame e verificação da medida de tudo quanto entrar no almoxarifado o dahi sahir ;

f) dar parte immediatamente ao director, de qualquer avaria havidá no material a seu cargo ;

g) registrar em um diario, de sua exclusiva escripturação, todas as entradas e sahibas de material, especificando as quantidades, por ordem chronologica ;

h) propôr o seu fiel, que será de sua inteira confiança e pelo qual se responsabilizará ;

i) propôr os serventes para a sua repartição ;

f) cumprir todas as determinações do regulamento interno e ordens do director, concernentes ao objecto de serviço a seu cargo;

h) promover com zelo e presteza o embarque o desembarque, recebimento e armazenamento de todos os artigos expedidos pela fabrica ou a ella destinados;

i) dar quitação aos chefes de grupos e dos demais serviços da fabrica, dos artigos que receber para effectuar a respectiva remessa, ou recolher aos armazens e depositos a seu cargo;

m) ter em dia um livro das entradas e saídas de todos os artigos recebidos ou remetidos, com declaração das competentes marcas, numeros e estado dos mesmos objectos e seus envoltorios.

Art. 29. Ao fiel do almoxarife, militar reformado ou civil, sabendo ler, escrever e contar, incumbe receber e cumprir as suas ordens, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo com zelo no desempenho de suas funções.

Art. 30. Aos amanuenses, inferiores do Exército, ex-inferiores ou civis, com pratica de redacção official e contabilidade, os quaes serão admitidos mediante concurso e distribuidos, a juizo do director, para o serviço da secretaria, do laboratorio, da casa balística e do escriptorio do escrivão, incumbe:

a) fazer, trazendo-os em dia e ordem, os serviços de escripta que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes.

b) responder pelos papeis, livros e documentos a seu cargo, executando o serviço de classificação para o archivo dos mesmos, conforme as ordens que lhes forem transmittidas pelo chefe sob cujas ordens servirem.

c) cumprir as demais ordens de serviço que receberem de seus chefes.

Art. 31. Ao escrivão, militar reformado ou civil, habilitado com pratica do serviço de escriptorio e contabilidade, incumbe:

a) executar e fazer executar toda a escripturação relativa ao almoxarifado e á de receita e despeza da fabrica, de accôrdo com as disposições do regulamento interno, sendo responsavel pelas irregularidades e erros que forem encontrados;

b) organizar e assignar com o almoxarife as guias que devem acompanhar o material sahido do almoxarifado, declarando a quantidade, qualidade, destino e preços, tendo um talão para registro das mesmas guias, as quaes serão em tres vias: a primeira seguirá com o material, a segunda ficará no almoxarifado e a terceira constituirá o talão propriamente dito.

c) verificar si os documentos que lhe forem apresentados, estão de accôrdo com as formalidades legais, apresentando-os, quando não o estiverem, ao sub-director, para providenciar;

d) processar as contas de artigos fornecidos á fabrica, coordenando as terceiras vias, para serem classificadas;

e) organizar as folhas do pessoal do quadro e férias geraes dos operarios, de accôrdo com o ponto geral e os parciaes e boletins fornecidos pelos chefes de grupos;

f) fazer a matricula do pessoal operario, mencionando, a respeito de cada um, a graduação ou classe, nome, idade, naturalidade, estado e residencia e qualquer circumstancia relativa ao comportamento e serviço;

g) fazer pedidos de livros e artigos de escriptorio necessarios á escripturação a seu cargo;

h) apresentar, em janeiro, o mappa da receita e despeza do almoxarifado no anno anterior, acompanhado dos competentes documentos, para sem archivados ou enviados á repartição competente;

i) distribuir serviço de escripta pelo amanuense que lhe for designado, fiscalizando a exactidão dos mesmos;

j) velar pela boa ordem do escriptorio e do respectivo archivo, dando parte ao director, por intermedio do sub-director, de qualquer irregularidade, e pedindo as providencias que julgar necessarias ao bom desempenho de seu cargo;

k) organizar mensal, semestral e annualmente, um mappa demonstrativo de todos os productos manufacturados pela fabrica, com a designação dos respectivos preços e de accôrdo com os boletins diarios, enviados ao sub-director pelos chefes de grupos.

Estes mapps devem ser remetidos, em duplicata, á directoria da fabrica, no fim de cada mez, semestre e anno.

Art. 32. Ao agente, militar reformado ou civil, com pratica de escriptorio e contabilidade e que dará, quando civil, uma fiança de 4:000\$, incumbe:

a) realizar as compras que forem determinadas pelo director;

b) mandar fazer os concertos dos instrumentos, moveis, utensilios, etc., que tenham de ser executados fóra da fabrica, segundo as ordens do director;

c) colligir e prestar ao director as informações e esclarecimentos sobre aquisição de material;

d) ter em dia um livro das compras por elle feitas, com declaração das marcas, preços e outras circumstancias;

e) receber da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra ou da repartição que a substituir, a quantia de 2:000\$, no principio de cada mez, para as despezas de prompto pagamento, autorizadas pelo director; devendo, até o dia 10 do mez seguinte, apresen-

tar-lhe o seu balancete, visado pelo sub-director e instruido com o documentos comprobatorios das mesmas despezas.

Art. 33. Ao apontador geral, militar reformado ou civil, que saiba ler, escrever e contar, incumbe:

a) apontar os operarios, aprendizes e serventes, á hora estabelecida, conferindo depois o seu ponto com os boletins dos grupos e outras dependencias da fabrica, nelles não comprehendidas, tudo de accôrdo com as disposições do regulamento interno;

b) registrar o ponto dos operarios, aprendizes e serventes, em livro especial, depois que receber dos chefes de grupos e outros chefes de serviços da fabrica, os boletins do comparecimento dos mesmos aos seus respectivos trabalhos;

c) assistir ao pagamento dos operarios, aprendizes e serventes;

d) desempenhar qualquer outro serviço que lhe for incumbido pelo director;

e) assistir á entrada e sahida dos operarios, recebendo e entregando as chapas dos mesmos e as chaves das officinas, ás horas convenientes;

f) receber e distribuir a correspondencia da fabrica;

g) ser inseparavel de seu posto, que será na entrada geral da fabrica, ao lado do corpo da guarda do portão principal, durante as horas de trabalho;

h) receber dos diversos grupos e demais serviços da fabrica, o ponto dos operarios, aprendizes e serventes, e remetel-o ao escrivão, depois de tel-o registrar no seu livro.

Art. 34. Ao guarda geral, subordinado ao sub-director, militar reformado ou civil, sabendo ler, escrever e contar, incumbe:

a) dirigir os serviços de transporte á tracção animal e velar pela guarda e conservação dos vehiculos, arreiamento e trato dos animais;

b) ter a seu cargo a escripturação (excepto a das resenhas), a guarda e distribuição das forragens e ferragens e do mais que fór necessario para o desempenho de seu cargo, o que tudo receberá do almoxarifado, mediante pedidos que fará, e que serão visados pelo sub-director;

c) dirigir todos os serviços de fachina externa, dentro e fóra do perimetro da fabrica, vigilancia e rondas nocturnas, de accôrdo com as instruções que receber;

d) dar parte ao sub-director das occorrencias havidas no seu serviço, solicitando recursos de que carecer para o bom desempenho de suas funções e cumprir as ordens de serviço que delle receber;

e) distribuir, conforme as ordens do sub-director, os serventes dos serviços geraes, designados pelo chefe do 5º grupo, o cujo numero será fixado pelo director, e remetter ao apontador geral o ponto dos mesmos serventes;

f) na falta ou carencia dos serventes, e conforme a natureza do serviço, poderão ser requisitadas pelo sub-director praças do contingente militar, nos termos da letra o do art. 15 deste regulamento.

Art. 35. Ao feitor das mattas, subordinado ao 5º grupo, militar reformado ou civil, sabendo ler, escrever e contar, incumbe:

a) policiar as mattas pertencentes á fabrica, de accôrdo com as disposições do regulamento interno e as instruções que receber do chefe do 5º grupo e do director do estabelecimento;

b) dirigir o plantio dos arvores para protecção dos edificios e officinas, embelezamento das praças e arruamento das terras de fabrica;

c) fazer retirar das mattas as arvores que cahirem, substituindo-as pelo plantio de outras;

d) feitorizar os serviços de nivelamento, aterro e desaterro dos terrenos da fabrica, limpeza da raproza e dos rios, dos caminhos, estradas e mais terrenos da fabrica, construcção e concerto de cercas, porteiras, etc.;

e) dar parte ao chefe do 5º grupo das occorrencias havidas do seu serviço, solicitando os recursos de que carecer para o bom desempenho de suas funções e cumprir as ordens de serviço que delle receber.

Art. 36. Aos encarregados de officinas, que serão profissionais capazes, compete:

a) executar e fazer executar os serviços de suas officinas, determinados pelos respectivos chefe de grupos ou adjuntos, respondendo pela perfeição dos trabalhos e economia da materia prima;

b) obrigar os seus subordinados a trabalhar com actividade e cuidado, no sentido de evitar sinistros e accidentes;

c) responder pela boa ordem, disciplina e asseio das officinas e, bem assim, pela boa marcha dos trabalhos das mesmas, regular o funcionamento e conservação dos machinismos, ferramentas, aparelhos e demais material a seu cargo, communicando ao chefe ou adjunto do seu grupo, tudo quanto occorrer de extraordinario, quer com o pessoal, quer com o material ao seu serviço;

d) instruir o pessoal sob suas ordens nos meios praticos de regularizar os trabalhos, especialmente affectos a cada um, de modo perfeito, seguro e economico, velando muito particularmente pelo progresso dos aprendizes que lhes forem confiados;

e) tomar, ás horas marcadas, o ponto dos operarios, aprendizes e serventes e apresental-o á rubrica do chefe do grupo, para ser remetido ao escriptorio por intermedio do apontador, de accordo com o modelo que fór distribuido;

f) prestar aos encarregados geracos de machinas e de electricidade todas as informações que estes lhes pedirem para o bom desempenho das suas funcções;

g) receber do apontador e entregar-lhe as chaves das officinas a seu cargo, fechando-as e abrindo-as ás horas regulamentares, verificando, antes de se retirar, que as mesmas fiquem em boas condições de segurança e com as portas bem fechadas.

Art. 37. Ao demais pessoal do operariado, que terá as necessarias habilitações, incumbe executar os trabalhos que lhe forem designados de accordo com o regulamento e instrucções em vigor e ordens que receber dos competentes encarregados do serviço.

CAPITULO IV

DO PONTO E TEMPO DE TRABALHO

Art. 33. De 1 de outubro a 31 de março, todos os trabalhos da fabrica começarão ás 7 horas da manhã, terminando ás 4 da tarde; de 1 de abril a 30 de setembro, começarão ás 7 1/2 da manhã e terminarão ás 4 1/2 da tarde; em um e outro caso, haverá uma hora de desanço, nesse intervalo do tempo, para o almoço, podendo o director prorrogar as horas de trabalho, sempre que as conveniências do serviço o exigirem.

Art. 39. Os empregados, em geral, não terão direito a vantagem alguma pelo trabalho que se fizer fora das horas normaes, salvo os operarios, aprendizes e serventes que trabalharem nas officinas, aos quaes se abonará um quarto dos vencimentos em cada duas horas em excessivas de trabalho, além do normal.

Art. 40. Quando o serviço, por sua natureza ou circumstancia de urgencia, tenha de se prolongar dia e noite, continuamente, o director providenciará sobre a organização de turmas que se revezem.

Paragrapho unico. Essas turmas só terão direito ás vantagens do art. 39, quando trabalharem mais de oito horas, em cada 24, quer de dia, quer á noite.

Art. 41. Quando a urgencia do serviço exigir que se faça transporte de materia prima ou de productos da fabrica durante a noite, ou ainda no caso de concertos urgentes, da guarda geral, aos mestres, operarios, aprendizes, serventes e pessoal da via ferrea interna, que tomarem parte no serviço, se abonará uma gratificação de um quarto dos vencimentos em cada espaço de duas horas de acrescimo de serviço.

Nestes casos deverá dirigir todos os serviços o chefe do 5º grupo.

Art. 42. O director modificará, nos supracitados casos, as tabelas distributivas dos serviços, alterando, como lhe convier, o tempo necessario para a refeição dos operarios e para a fachina diaria, conforme as conveniências de occasião.

Art. 43. O comparacimento do pessoal para o serviço e sua retirada do mesmo serão verificados pelo ponto, do modo seguinte: a) para os funcionarios do quadro, no local designado pelo regulamento interno, mediante assignatura, á entrada e á saída; b) para os operarios, aprendizes e serventes pelo apontador por occasião da entrada e saída, conferida e fiscalizada pelos chefes de grupos e demais funcionarios que tiverem pessoal a seu cargo, tudo conforme as instrucções em vigor do regulamento interno.

Art. 44. Um quarto de hora depois da marcada para o começo dos trabalhos, será encerrado o ponto, de accordo com as disposições do regulamento interno.

CAPITULO V

DA POLICIA DO ESTABELECIMENTO

Art. 45. É prohibida a entrada no recinto da fabrica ás pessoas e tranhas ao seu serviço, excepto com permissão do Ministerio da Guerra ou do director da mesma.

Aos estrangeiros só o Ministerio da Guerra, mediante requisição pelo Ministerio das Relações Exteriores, poderá conceder licença para visitar a fabrica.

Art. 46. Todos quantos percorrerem a fabrica são obrigados ao cumprimento do que dispõem este regulamento e o interno para segurança da mesma, a saber:

a) é prohibido terminantemente fumar no recinto da fabrica e trazer materias inflamáveis, peças de ferro, chaves, canivetes, chapões de sil, bengalas, calçados, ou qualquer corpo que possa produzir centelha, dando logar a accidentes nas officinas ou depositos.

Art. 47. A noite, quando não funcionarem as officinas, ninguém poderá approximar-se das dependencias da fabrica, salvo os encarregados da policia interna ou os que cumprirem ordens e instrucções do director.

Art. 48. O director poderá cassar a licença concedida aos visitantes, desde que estes se tornem inconvenientes e não quiseram se submeter ás disposições regulamentares.

Art. 49. É terminantemente prohibido percorrer as dependencias e officinas da fabrica sem ser acompanhado pelo director ou pelo official por este designado.

Art. 50. O serviço de vigilancia será feito pelo contingente militar e pelo guarda geral com o respectivo pessoal, expedindo o director instrucções especiais para a regularização deste serviço.

CAPITULO VI

DAS PENAS E RECOMPENSAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 51. Todo o pessoal ao serviço da fabrica está sujeito ao regimen militar disciplinar.

Art. 52. Além das penas do Código Criminal e das leis militares penaes, os empregados, mestres, operarios, etc., ao serviço da fabrica, ficam sujeitos ás penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e de comparecimento ao serviço, e ao disposto no titulo V, art. 474 do regulamento approved pelo decreto n. 459, de 15 de julho de 1909.

§ 1º. As penas são:

- a) simples advertencia verbal ou por escripto;
- b) reprehensão verbal ou por escripto;
- c) perda de gratificação;
- d) perda total de vencimentos;
- e) suspensão, até 30 dias, com perda de vencimentos;
- f) suspensão, até quatro mezes, com perda de vencimentos;
- g) demissão a bom do serviço publico.

§ 2º. As penas do § 1º, letras a, b, c, d e e deste artigo serão applicadas ás faltas no serviço não justificadas; as das letras f e g ás transgressões disciplinares, conforme a gravidade.

Art. 53. As penas do § 1º e suas letras do artigo antecedente serão applicadas exclusivamente pelo director, com excepção das letras f e g do referido paragrapho, que serão pelo Ministerio da Guerra.

Art. 54. A suspensão priva o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Art. 55. O empregado suspenso, em virtude de crime de responsabilidade, será rearcido de todas as vantagens que deixar de perceber, si sua abolição fór passada em julgado.

Art. 56. As faltas dos operarios, pelos motivos do art. 52, serão punidas com a advertencia, reprehensão, suspensão e demissão, a juizo do director, polendo as duas primeiras ser applicadas pelos respectivos chefes de grupos.

Art. 57. Os empregados e operarios em geral, bem como suas familias, residindo nas proximidades do estabelecimento, serão tratados, quando enfermos, pelo medico da fabrica, e os medicamentos serão fornecidos, mediante indemnização, pela pharmacia da mesma.

Paragrapho unico. Os officiaes empregados e operarios que forem victimas de accidentes terão medicamentos gratuitos, enquanto enfermos por causa dos mesmos accidentes.

Art. 58. Os officiaes em serviço na fabrica terão annualmente 15 dias de férias, que gozarão interpostamente ou em conjunto, á vontade e de accordo com as conveniências e exigencias do serviço, nunca, porém, em periodos de menos de cinco dias.

§ 1º. Os empregados do quadro terão oito dias de férias, que gozarão em conjunto ou em periodos de quatro dias, respeitadas as exigencias do serviço.

§ 2º. As férias poderão ser gozadas onde o permittir o ministro da Guerra ou o director: este, nos Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Districto Federal, e aquelle em qualquer lugar.

Art. 59. Aos empregados e operarios victimas de sinistros e accidentes nas officinas e outras dependencias da fabrica, por immediato motivo do serviço, além das vantagens do paragrapho unico do art. 57, serão abonados todos os vencimentos.

§ 1º. Para a obtenção dos favores deste artigo é imprescindivel que o medico da fabrica declare taxativamente no livro respectivo a natureza do ferimento, lesões, etc., e qual o prazo provavel em que o offendido não possa comparecer ao trabalho, bem como si do accidente resulta immediatamente a impossibilidade do comparecimento.

§ 2º. Si vierem a fallecer em virtude de sinistro, desastro ou accidente, isto é, por immediata causa delle, suas familias, si as tiverem, receberão, de uma só vez, a quantia de 1:000\$, sendo o funeral feito a expensas do Governo.

§ 3º. Os mestres, operarios, etc., comprehendidos nas disposições deste artigo e do paragrapho anterior, deverão apresentar-se, de tres em tres dias, ao facultativo em serviço na fabrica, a fim de serem inspecionados, devendo o mesmo facultativo declarar, por escripto no respectivo livro, o juizo que formar do estado do inspecionado; si, porém, o offendido não puder andar e residir nas immedições do estabelecimento, o facultativo comparecerá á sua residencia para os fins indicados.

§ 4.º Os mestres, operarios, etc., nas condições deste artigo e seus paragraphos, que, podendo andar, não cumprirem o disposto no paragrapho anterior, sem que justifiquem a falta perante o director e a juizo dello, serão, no fim de 15 dias, reputados como tendo abandonado o serviço e os seus logares preenchidos.

§ 5.º Os officiaes em serviço na fabrica, victimas de accidentes ou desastres, em consequencia immediata do mesmo serviço, enquanto em tratamento por esse motivo, terão as vantagens do paragrapho unico do art. 57 deste regulamento e as da primeira parte do art. 59 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906; si, porém, fallecerem, ficam seus herdeiros comprehendidos nas disposições do § 2º deste artigo.

§ 6.º Em relação aos officiaes, empregados, operarios, etc., de que tratam este artigo e seus paragraphos, e para os necessarios efeitos, entendem-se por pessoas de familia as que viriam a perceber o montepio nos termos das leis que regulam o assumpto em relação aos empregados civis da Nação e aos officiaes do Exército e da Armada.

§ 7.º Para os efeitos do presente artigo e dos seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, é imprescindivel que os chefes dos grupos e dos demais serviços attestem, por escripto, que o desastre ou accidente não foi devido a impericia, impruincia ou negligencia do off'ndido.

Art. 60. Os encarregados de officina, mestres e operarios em geral que, por avançada idade, ficarem impossibilitados de continuar a servir, poderão ser dispensados do serviço respectivo e nesse caso receberão: metade do vencimento que então percebiam quando tiverem de 20 a 25 annos de serviço; 2/3, quando contarem mais de 25 e menos de 30; e os vencimentos totaes, quando tiverem 30 annos, sempre de effectivo serviço, respeitadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1.º O mestre, operario, etc., que contar 40 annos de effectivo serviço, ao ser delle dispensado, ficará percebendo, além dos vencimentos que lhe competirem, uma gratificação diaria igual á quinta parte de seu vencimento diario, quando effectivo.

§ 2.º Os que se impossibilitarem para o serviço por lesões ou molestias visivelmente adquiridas nos trabalhos da fabrica, serão dispensados do serviço com os respectivos vencimentos por inteiro, guardadas as disposições do § 1º deste artigo e as do 75.

§ 3.º A impossibilidade de continuar a servir pelas causas supra indicadas será comprovada por inspecção de saude e informações das autoridades competentes.

Art. 61. No tempo de serviço effectivo, de que trata o artigo antecedente, não será incluído o de aprendizado, mas deverão ser levados em conta os annos de bons serviços militares aos operarios que tiverem sido praças do Exército ou da Armada, na forma da lei.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 62. As licenças aos funcionarios do quadro, por motivo de molestia, serão concedidas, salvo o disposto no art. 59 e seus paragraphos:

a) com ordenado por inteiro, até seis mezes, sem prejuizo da antiguidade;

b) com metade do ordenado dahi por deante, até um anno, com perda da antiguidade correspondente á metade do tempo que exceder de seis mezes.

Paragrapho unico. O tempo que exceder de um anno consecutivo ou ininterrupto não será levado em conta para efeito algum, salvo a excepção do art. 62, devendo o tempo passado em gozo de licença, pelos motivos constantes daquelle artigo, ser levado em conta para todos os efeitos, não só aos empregados do quadro, como aos mestres, operarios, etc.

Art. 63. Por outro qualquer motivo, as licenças só poderão ser concedidas, tambem sem gratificação, nas seguintes condições:

- com desconto de 25 % do ordenado, até tres mezes;
- com desconto de 50 % por mais de tres mezes, até seis;
- com desconto de 75 % por mais de seis mezes, até nove;
- sem ordenado, de nove mezes em deante.

Paragrapho unico. Não será levado em conta, para efeito algum, o tempo de licença gosado de accôrdo com este artigo.

Art. 64. O tempo das diversas licenças concedidas dentro de um anno civil, qualquer que tenha sido o prazo ou motivo das mesmas, será tomado para os efeitos do art. 62 deste capitulo, suas letras e paragrapho, quando fôr por molestia, como tambem para os descontos de que trata o art. 63.

Art. 65. Ficará sem efeito a licença concedida, si dentro de 30 dias, contados da sua publicação official, não tiver o funcionario entrado no g. s. da mesma.

Art. 66. Salvo por motivo de molestia, devidamente comprovada por inspecção pela junta medica militar, nenhum empregado poderá obter licença antes de haver exercido o seu cargo, pelo menos, durante um anno.

Art. 67. Para as concessões de licenças aos funcionarios militares serão applicadas as disposições que os regem, respeitadas os arts. 58 e 59 e respectivos paragraphos deste regulamento.

CAPITULO VIII

DOS VENCIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 68. Os vencimentos do pessoal militar e civil em serviço na fabrica serão os constantes das tabellas A, B, C e D.

Art. 69. O empregado que exercer interinamente um logar vago perceberá os vencimentos deste cargo, sem acc. nulação.

Art. 70. Ao empregado que substituir outro em falta ou impedimento cobrá, além dos seus vencimentos integraes, uma gratificação igual á diferença entre a sua e a do substituido, exceptiva los os militares, cujas substituições seguem as regras da hierarchia militar a este respeito, guardando o disposto na letra b do art. 22 deste regulamento.

Art. 71. O operario que substituir interinamente outro em falta, impedimento ou v. a., perceberá o vencimento maior.

Art. 72. Os vencimentos dos operarios, salvo as excepções dos arts. 59 e 60 e seus paragraphos, são devidos pelo tempo de effectivo serviço.

Art. 73. Ao operario que faltar ao serviço, por motivo justificado, poderá ser abonado o vencimento si fôr considerado muito dedicado ao mesmo serviço e zeloso no cumprimento de seus deveres, a juizo do director, não excedendo, porém, o abono de dez faltas em cada anno civil.

Art. 74. Ao empregado, mestre, operario etc., que comparecer depois de encerrado o conto mas dentro da primeira hora do trabalho, por motivo justificado a juizo do director ou sair suas horas antes da terminação do serviço, com permisso daquelle, será descontada a gratificação.

Paragrapho unico. Si, porém, sair sem permisso, perderá todo o vencimento relativo ao dia, além das penas em que possa incorrer.

Art. 75. Os mestres e operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, perceberão uma gratificação a criterio do 20 % sobre seus vencimentos, aos quaes ella fica incorporada.

Art. 76. Os officiaes e empregados do quadro, e enquanto exercerem commissões estranhas á fabrica, perderão os seus vencimentos, salvo ordem em contrario do ministro da Guerra ou em caso de serviço publico obrigatorio e gratuito.

Art. 77. O ministro da Guerra mandará, annualmente, praticar na fabrica tres capitães e tres subalternos de artilharia, bem como quatro pharmaceuticos militares, estes no laboratorio e aquelles onde julgar conveniente o director, a cujas ordens ficarão todos, como tendo-lhes a gratificação de adjunto, além de outros vencimentos militares.

A praticagem durará dous annos e aos praticantes incumbo:

a) comparecer diariamente á fabrica durante as horas de trabalhos além de acompanharem de perto as diversas phases da fabricação de todos os productos do estabelecimento;

b) no fim de cada semestre a sua praticagem, apresentar ao director um relatório minucioso e pratico dos serviços a que tiverem assistido.

Paragrapho unico. Para os mesmos fins e com as mesmas obrigações de que trata este artigo, poderão ser designados capitães-tenentes, 1.º e 2.º tenentes ou pharmaceuticos da Armada (do posto de capitão-tenente para baixo) e cujos vencimentos serão pagos pelo Ministerio da Marinha.

Art. 78. O director proporá ao ministro da Guerra a retirada do official praticante, sempre que este se mostrar pouco assiduo, revelar falta de interesse pelo serviço ou se tornar inconveniente á boa marcha do mesmo.

Art. 79. Quando as officinas tiverem de trabalhar prolongadamente, além das horas marcadas neste regulamento e ininterruptamente, o ministro da Guerra, em vista de solicitação do director, designará para auxiliares dos grupos officiaes praticantes habilitados em todos os trabalhos da fabrica, os quaes terão as mesmas vantagens que os adjuntos.

Art. 80. Tem residencia na fabrica o director, o sub-director, o inspector de polvoras, os chefes de grupos, o secretario, o medico, o commandante do contingente, o pharmaceutico, o almoxarife, os chimicos, o escrivão, o encarregado geral de electricidade, o encarregado geral de maquinas, o guarda geral e o ap. tado. geral, pelo lo os demais funcionarios e operarios occupar easas, com preferencia os que servem nas officinas mais expostas a accidentes.

Art. 81. Para o pessoal em serviço na fabrica, não pertencente á administração, serão preferidas praças reformadas ou ex-praças do Exército e só na falta destas serão admittidos outros.

Paragrapho unico. Na concorrência para estes empregos serão attendidos os assentamentos militares dos candidatos.

Art. 82. O Governo poderá fazer no presente regulamento as modificações aconselhadas pela experiencia ou pelo progresso da industria dos explosivos.

Art. 83. O director estudará e submeterá á apreciação do Governo meios praticos no sentido de se instituir um seguro de vida para o operariado da fabrica.

Art. 84. Todo o pessoal empregado na fabrica será vaccinado contra a variola, ninguem podendo ser admittido sem satisfazer esse requisito.

Art. 85. A bibliotheca será constituida e mantida com os recursos orçamentarios da fabrica ou com offertas e donativos, devendo estar sempre provida de obras, revistas, etc., do que de mais moderno houver publicado sobre os assumptos que constituem a especialidade a que se destina.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 86. O regulamento interno constitue objecto de segredo de Estado e não será dado á publicidade, só tendo circulação entre os funcionarios da fabrica e as autoridades ás quaes importe o seu conhecimento, por conveniencia do serviço.

Art. 87. A revelação ou divulgação de qualquer disposição do regulamento interno da fabrica, por pessoa que esteja ao serviço da mesma, será punida com perda do logar, além de sujeitar o delinquente ás penas do codigo commum.

Art. 88. Enquanto o ramal ferreo de Lorena a Bemfica estiver subordinado á fabrica, o orçamento da mesma será favorecido com os necessarios creditos annuaes para o respectivo custo.

Art. 89. O ministro da Guerra poderá nomear um capitão ou 1º tenente da arma de engenharia para o logar de chefe do grupo encarregado das construcções dos edificios e pontes, das reparações dos mesmos, das rêdes dos encanamentos de agua, dos esgotos, de ar comprimido, de vapor e das reparações das machinas em geral e das linhas ferreas internas e externas até a cidade de Lorena.

Art. 90. O ministro da Guerra poderá nomear para o 5º grupo capitães, 1º e 2º tenentes de qualquer arma, com o curso de engenharia.

Art. 91. Em vista da importancia da administração technica do logar de inspecção de polvoras e de sua grande responsabilidade perante o director da fabrica, poderá ser nomeado, por proposta deste para o dito cargo, um major, capitão ou 1º tenente de qualquer arma do Exercito, desde que tenha o curso completo da de artilharia e pratica dos serviços balísticos.

Art. 92. Na falta de officios de artilharia com o curso de engenharia militar, poderão ser nomeados adjuntos do grupo encarregado das construcções, dos edificios e pontes, das reparações dos mesmos, das rêdes de encanamentos, etc., 1ºs ou 2ºs tenentes de qualquer arma que tenham aquelle curso.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. — J. B. Bormann.

Tabella A

De que trata o § 2º do art. 8º do projecto de reforma do regulamento, de accordo com o pedido de mais um adjunto para o 5º grupo, como foi justificado no § 14 do officio n. 236, de 12 de maio de 1910

Pessoal	Gratificação de função		Observações
	Mensal	Annual	
Administração			
1 director.....	250\$000	3:000\$000	Além desta gratificação, vencerão os officiaes da administração soldo, gratificação de posto e etapa, pelas respectivas verbas
1 sub-director.....	200\$000	2:400\$000	
1 inspector de polvoras..	200\$000	2:400\$000	
5 chefes de grupos.....	800\$000	9:600\$000	
6 adjuntos.....	720\$000	8:640\$000	
1 secretario.....	120\$000	1:440\$000	
Somma.....	2:290\$000	27:480\$000	

Tabella B

(Paragpho unico do art. 10)

Pessoal	Vencimentos		Observações
	Mensal	Annual	
1 medico, chefe do serviço e encarregado da enfermaria.....			Vencimentos pela verba — Divisão de Saude.
1 pharmaceutico encarregado da pharmacia.....			Idem.
1 pratico de pharmacia.....			Idem.
1 enfermeiro.....	60\$000	720\$000	2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação; tem tam em uma etapa de praça, pela respectiva verba.

Tabella D

Resumo das despezas feitas durante um anno com o pessoal operario constante do quadro A (art. 12)

Pessoal	Numero	Quanto por dia	Numero de dias	Importancia	Observações
Mestres					Dous terços do jornal e um da gratificação
1ª classe.....	1	12\$000	365	4:380\$000	
1ª classe.....	2	24\$000	300	7:200\$000	
2ª e 3ª classe.....	7	3\$400	365	10:950\$000	
2ª classe.....	7	70\$000	300	21:000\$000	
Operarios					Dous terços do jornal e um da gratificação
1ª classe.....	2	16\$000	365	5:840\$000	
1ª classe.....	5	40\$000	300	12:000\$000	
2ª classe.....	4	28\$000	365	10:220\$000	
2ª classe.....	6	42\$000	300	12:600\$000	
3ª e 4ª classe.....	6	36\$000	365	13:140\$000	
3ª classe.....	17	102\$000	300	30:600\$000	
4ª classe.....	8	40\$000	365	14:600\$000	
4ª classe.....	10	50\$000	300	15:000\$000	
5ª classe.....	7	28\$000	365	10:220\$000	
5ª classe.....	7	28\$000	300	8:400\$000	
Aprendizes					Diaria
1ª classe.....	2	3\$000	365	1:095\$000	
1ª classe.....	6	9\$000	300	2:700\$000	
2ª classe.....	5	5\$000	365	1:825\$000	
2ª classe.....	17	17\$000	300	5:100\$000	
Serventes					Diaria
1ª classe.....	18	45\$000	365	16:425\$000	
1ª classe.....	25	62\$000	300	18:500\$000	
2ª classe.....	20	4\$000	365	14:600\$000	
2ª classe.....	3	6\$000	300	1:800\$000	
Somma.....				238:445\$000	

RECAPITULAÇÃO

Tabella A.....	27:480\$000
Tabella B.....	72 \$000
Tabella C.....	65:520\$000
Tabella D.....	238:44 \$000
Domingos e feriados.....	48:872\$500
Somma.....	381:037\$500
Extraordinario.....	17:8 5\$000
Total.....	398:872\$500

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.—J. B. Bormann.

Tabella C

Pessoal	Vencimentos annuaes		
	Ordenado	Gratificação	Total
1 primeiro chimico (1)....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 segundos chimicos (2)...	2:880\$000	3:840\$000	6:720\$000
2 auxiliares de chimicos...	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000
1 encarregado geral da electricidade.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 encarregado geral das machinas.....	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 almoxarife.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 escrivão.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 agente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 apontador.....	1:410\$000	700\$000	2:100\$000
6 amanuenses.....	8:640\$000	4:320\$000	12:960\$000
1 fiel do almoxarife.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 feitor de mattas.....	1:410\$000	720\$000	2:100\$000
1 guarda geral.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Somma.....			65:520\$000

(1) Si fôr militar terá, além de seus vencimentos, a função de 250\$ mensaes.

(2) Um será militar, com a gratificação de função de 200\$, e o outro, si fôr militar, com a mesma gratificação; si fôr civil, com o ordenado de 240\$ e a gratificação de 120\$, tudo mensalmente.

DECRETO N. 8.219—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Declara de utilidade publica a desapropriação do predio n. 3 do becco da Lapa dos Mercadores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 3º, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 :

Decreta :

Artigo unico. E' declarada de utilidade publica, nos termos da 1ª parte do art. 5º do mesmo regulamento, a desapropriação do predio n. 3 do becco da Lapa dos Mercadores, visto ser indispensavel a transferencia da guarda da Caixa de Conversão para aquelle local.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.220—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Mutuos contra Fogo «Providencia» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz a Inspectoria de Seguros em officio n. 230, de 16 de agosto proximo findo, ao Ministerio da Fazenda:

Resolve cassar a autorização concedida pelo decreto n. 2.987, de 5 de setembro de 1898, á Companhia de Seguros Mutuos contra Fogo «Providencia» para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.221 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 743\$720, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 743\$720, para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 31 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.222—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 166\$800, para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 166\$800, para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio Maria Teixeira Coelho, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 14 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.223 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 198\$800, para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 198\$800, para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel Esteves de Gouvêa, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.224—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 696\$100, para pagamento a José Ferreira dos Santos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 696\$100, para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a José Ferreira dos Santos, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.225 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 460\$800, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 460\$800, para ocorrer á despesa com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Pereira Bernardes, conforme consta do precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 4 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.223 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 116\$300, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de Presidente da Empresa do Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 116\$300, para ocorrer á despesa com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 31 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.227 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 558\$700, para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

midado do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 558\$700, para ocorrer á despesa com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel Tavares de Almeida Flores, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao Ministerio da Guerra o credito de 2.972:000\$, complementar á verba 14 — Material — do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica da inclusa informação da Directoria de Contabilidade da Guerra e da demonstração junta, a que ella se refere, a verba 14—Material—do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, precisa ser reforçada nas consignações 1ª, 2ª, 9ª, 12, 13, 18, 22, 23, 26 e 28, para attender, até o fim do exercicio actual, a despezas que por ellas correm, pois os saldos que as mesmas consignações apresentam não bastam para a realização do faes despezas.

Na referida demonstração estão minuciosamente discriminadas, pelas ditas consignações, as importancias a que se elevará a despesa provavel até a terminação do corrente exercicio e as quantias em que importam os creditos necessarios.

Por ella se verifica ser preciso o credito complementar de 2.972:000\$ á referida verba e assim venho pedir que vos digneis solicitar ao Congresso Nacional autorização para abertura a este ministerio do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra —N. 28 — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 2.972:000\$, complementar á verba 14 — Material — do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 24 de janeiro de 1902, que nomeou Paulo Gonçalves Ferreira para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Aurora, na sessão do Ceará, visto não ter sido solicitado no prazo legal.

—Foi exonerado o tenente-coronel Fernando Petronillo de identico lugar no municipio de Uberabinha, na secção de Minas Geraes, visto haver mudado de residencia.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma das leis, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Curvello

Primeiro supplente, Joaquim Pereira Diniz.

Municipio de Uberabinha

Ajudante do procurador, major Bernardo Cubertino.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Assaré

Primeiro supplente, João Gualberto da Silva Pereira;

Segundo supplente, Elias Baptista de Oliveira;

Terceiro supplente, José da Silva Pereira.

Municipio de Aurora

Segundo supplente, Luiz Carneiro de Oliveira;

Ajudante do procurador, José Ribeiro de Souza.

Municipio de Granja

Primeiro supplente, Salustiano Moreira da Costa Marinho;

Segundo supplente, Napoleão Soares e Silva;

Terceiro supplente, Fernando Ferreira Porto.

Municipio de Massapé

Primeiro supplente, Francisco das Chagas Arruda;

Segundo supplente, José de Lyra Cavalcante;

Terceiro supplente, Raymundo Rodrigues Porto.

Municipio de Pacoty

Primeiro supplente, Luiz Gonzaga Sampaio;

Segundo supplente, Francisco Moreira do Souza Ramos;

Terceiro supplente, Zacharias Baptista da Luz.

Municipio de Santa Anna

Primeiro supplente, Antonio Rodrigues Carneiro;

Segundo supplente, José Carneiro Thomaz de Araujo;

Terceiro supplente, José Aprigio Carneiro.

Municipio de Santa Anna de Cariry

Primeiro supplente, Raymundo Calixto de Alencar Doca.

Municipio de Tinjanguê

Primeiro supplente, Zeferino Ferreira Lima;

Segundo supplente, Domingos Ferreira de Aguiar;

Terceiro supplente, Francisco Nunes do Almeida.

SECÇÃO DE GOYAS

Municipio de Bomfim

Terceiro supplente, Francisco Corrêa Bitencourt.

—Por outros de igual data:

Foi mandado reverter ao serviço activo da Força Policial do Districto Federal, o capitão Joaquim Antonio Lopes, visto já haver decorrido um anno de sua aggragação por motivo de molestia e ter sido julgado prompto para o serviço das armas na nova inspecção de saúde, a que foi submettido.

—Foi concedido ao Dr. Eugenio Tisserandot, lente da Escola Polytechnica, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:168\$ annuaes, visto ter completado em 6 de julho ultimo, 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

—Foram concedidas medalhas de distincção de 2ª classe:

A Paul Schultze, commandante do vapor *Santa Ursula*, pelo serviço que prestou á tripulação da embarcação de pesca denominada *Riachuelo* e pertencente ao cidadão brasileiro Joaquim Boeto, a qual o mesmo commandante, na sua viagem da Bahia ao Rio de Janeiro, encontrou, a 27 de julho do corrente anno, na altura do cabo de S. Thomé, completamente desarvorada e em perigo, havia já 11 dias;

Ao foguista da armada Pedro Monteiro Tavares, que, em o dia 27 de maio ultimo, salvou o operario do Arsenal de Marinha desta Capital Ernesto Augusto Cardoso, quando se achava prestes a perecer afogado, por ter cahido ao mar, de bordo do vapor de guerra *Andrada*, na bahia do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados para os postos de coronel commandante da 23ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Itaparica, e de capitão da 2ª companhia do 349º batalhão da mesma arma e milicia, na comarca de Camamu, ambos no Estado da Bahia, chamam-se Heracilio Pires de Carvalho e Ernesto Theodolindo Marques e não Hercilio Pires de Carvalho e Ernesto Theodolindo Marques como sahio publicado no *Diario Official* n. 210, de 14 do corrente mês.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente :

Foram nomeados inspectores em comissão:

Da Alfandega de Santos, o conferente da do Rio de Janeiro Crescentino Baptista de Carvalho,

Da Alfandega de Manaus, o 2º escripturario da do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Leuhoff Brito.

Ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em comissão, o 1º escripturario da mesma repartição Annibal de Souza Castro.

—Foi dispensado do lugar de ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o conferente da mesma repartição Crescentino Baptista de Carvalho.

—Foram exonerados, a pedido :

Do lugar de inspector da Alfandega de Santos, o 1º escripturario da do Rio de Janeiro Annibal de Souza Castro; do de ajudante do inspector da dita Alfandega de Santos, o 1º escripturario da mesma repartição Virgilio Gonçalves Torres; do de inspector da Alfandega de Manaus, o conferente da do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente :

Foi exonerado o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa do cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

Foi nomeado o capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Sevejo para exercer o cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

Foi concedida, de accôrdo com os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e n. 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 12 do corrente, aos officiaes, inferiores e praças, constantes da inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a mencionada relação.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4.126, DESTA DATA

De ouro

Por contarem mais de 30 annos, sem nota que os desabone :

Capitão de corveta, medico, Dr. Saturnino de Carvalho, 2º tenente graduado, patrão mór, Joaquim Fabiano da Cruz, carpinteiro calafate de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores, Luiz Paulino de Carvalho.

De prata

Por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima :

Capitães de corveta, medicos, Drs. Augusto Pereira da Silva Lima e Lucas Bicalho Hungria, contra-mestre de 1ª classe Gustavo José Ferreira e carpinteiro calafate de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores, Thomaz Romero Garcia.

De bronze

Por contarem mais de 10 annos de serviço nas mesmas condições :

Capitão-tenente, pharmaceutico, Flavio Nelson, enfermeiros navaes de 1ª classe Casemiro Nascimento Ramos, de 2ª classe Julião Rodrigues, João de Almeida Torres e Gentil Raul de Oliveira Costa e o 2º segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Leoncio José de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente :

Foram promovidos:

No corpo de saúde, por antiguidade, a 1ª tenentes pharmaceuticos os 2ª tenentes pharmaceuticos Alvaro do Rego Barros Pessoa e José Eduardo Maia.

Na arma de cavallaria, a capitães os 1ª tenentes Justiniano Wanderley Lins, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, João Baptista de Souza Carvalho, Alcobiades Cesar Plaisant, Albino Solon Ribeiro, Antonio Claudio do Souto e Joaquim Felix de Vargas, visto se acharem em condições identicas ás do 1º tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, promovido em 1 do corrente áquelle posto e a quem se refere a resolução de 18 do mez findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 27 de junho anterior.

Na arma de infantaria, a 1ª tenentes, por antiguidade, que lhes será contada de 23 de junho findo, os 2ª tenentes Antonio Julio de Andrade, Oscar Gualberto Dias de Moura e Miguel Cesar de Macedo.

—Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Do 2º esquadrão do 16º regimento para o cargo de ajudante do 17º regimento, o capitão Antonio de Lacerda Gama e do cargo de ajudante do 2º regimento para o 2º esquadrão daquelle, o capitão Arminio de Almeida Rego e o 1º tenente Almerio de Moura do 7º regimento para o quadro supplementar da mesma arma.

Na arma de infantaria:

Do 8º regimento para o 12º, o tenente-coronel José Lauriano da Costa e deste para aquelle o tenente-coronel Affonso Dias Uru-guay.

—Foi mandado incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria, o 1º tenente Theomistecles Paes de Souza Brazil, que se achava aggragado por exceder do mesmo quadro.

—Declarou-se que a graduação do 1º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes realizada em 9 de junho findo, foi com resarcimento de proterição, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, como se deprehende do parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 16 de maio ultimo e sobre o qual se baseou a resolução de 2 do mez anterior, a que se refere o citado decreto.

—Foi, de accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 do dezembro de 1815, concedida reforma com o soldo por inteiro e valor da farinha, ao 1º sargento archivista, Apollonio Theodoro do Souza Mattos, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submettu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço.

—Foram concedidos acrescimos de 20 % sobre os respectivos vencimentos, de accôrdo com o disposto no art. 31, do Codigo approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e no art. 286 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, ao professor da Escola de Guerra, tenente-coronel Adolpho Carneiro da Foutoura, o qual ser-lhe-á abonado a contar de 19 de novembro de 1909, visto haver, na vespéra desse dia, completado 20 annos de serviço no magisterio; e de accôrdo com o disposto no dito art. 31 do Codigo approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e art. 193, do regulamento que baixou com o de n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, ao professor do Collegio Militar, Curiaçio Paulo Cabral e Silva, acrescimo que lhe será abonado a partir de 15 de abril ultimo, visto haver completado, na vespéra desse dia, 20 annos de serviço no magisterio.

—Declarou-se, de accôrdo com a resolução de 8 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 22 do mez findo, que o capitão Vicente de Paula Cesario de Mello contará antiguidade de 1º tenente, de 17 de janeiro de 1902 e de capitão, de 24 de janeiro de 1906, em que foi promovido á taes postos, visto ter sido por accordam do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1908, annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, que o privou da antiguidade daquelle posto.

—Foi, de accôrdo com a resolução de 8 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 22 do mez findo, mandada contar a antiguidade de posto do capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso, de 20 de agosto de 1909, em que, passando a ser o n. 1 na escala dos 1ª tenentes de cavallaria, por ter sido nesta ultima data promovido ao posto immediato o 1º tenente José de Andrade Neves Meirelles, por antiguidade, lhe competiria a respectiva graduação em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905, art. 1º, § 1º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:162\$302, contas, relativas a julho findo, do aluguel do prédio occupado pela Faculdade de Medicina e de gaz consumido na mesma faculdade;

De 943\$500, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal em agosto findo;

De 1:869\$354, gratificações vencidas, nos mezes de julho e agosto ultimos, por diversos lentes da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 15:253\$13, fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos nos mezes de abril a julho do corrente anno;

De 54\$, objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica em agosto findo;

De 133:48\$433, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal subalterno do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 4:810\$008, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em agosto findo;

De 540\$, fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Archivo Publico Nacional.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 2:778\$, de que são credores a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança e Moraes & Duarte.

Requerimentos despachados

Rodrigues & Comp., pedindo pagamento de publicação de editaes referentes a eleições municipaes. — A despesa não corre por conta deste ministerio.

Mauvo Montagna, pedindo que lhe seja concedida uma cópia da planta e do projecto do edificio do Instituto Benjamin Constant. — Compareça nesta secretaria de Estado.

Expediente de 15 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para revestir das formalidades legais, a respectiva patente ao tenente-coronel commandante do 300º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Antonio José Martins.

— Foram concedidos 30 dias de licença:

Ao 2º sargento da Força Policial Aureliano Alvares Filho, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio de Janeiro;

Ao soldado da mesma corporação, Francisco Augusto do Nascimento, para tratar de sua saúde.

— Remetteram-se:

Afim de serem informados:

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, o requerimento de Cecilia Fernandes Florido, reclamando contra o facto de continuar seu filho Argemiro Florido, soldado da mesma força, preso depois de ter concluido a pena a que foi condemnado por crime de deserção;

Ao juiz federal da Secção do Rio de Janeiro, o requerimento instruido de João Baptista de Assis, pedindo perdão do resto da pena de tres annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, por crime de moeda falsa;

Ao da Secção de Minas Geraes, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Olympio Mendes Pereira, pedindo perdão do resto da pena de tres annos e seis mezes de prisão, a que foi condemnado por crime de moeda falsa.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Decoleciano Barbosa dos Santos.

Requerimentos despachados

Oscar Washington Soares Pinto, pedindo prorrogação do prazo para pagamento do sello de sua patente de alferes da Guarda Nacional. — Nada ha que deferir. O requerente ainda pôde pagar o sello de sua patente, com a multa de 10 %, até 14 de novembro vindouro.

Mario Accioly de Almeida, pedindo dispensa do lapso de tempo decorrido, para pagar o sello de sua patente de capitão da Guarda Nacional. — Indeferido. Os prazos marcados pela lei para pagamento do sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional são improrogaveis.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, o recebimento do officio n. 38, de 1 do corrente, acompanhado do mappa do movimento de embarcações no porto de S. Luiz, durante o mez de agosto ultimo;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto do Estado de Ceará, o recebimento do officio n. 135, de 5 do corrente, que era acompanhado do mappa demonstrativo dos casamentos, nascimentos e obitos occorridos naquela capital e do boletim relativo ao movimento de embarcações alli apontadas, relativos ao mez de agosto findo;

Ao Sr. Dr. director do Districto Sanitario Maritimo, o recebimento do officio n. 193, de 29 de agosto proximo passado, que acompanhou a cópia do boletim demographo-sanitario da cidade e littoral da Parnaíba, relativo ao mez de julho ultimo;

Ao Sr. Dr. director da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, o recebimento do officio n. 28, de 13 do corrente, que acompanhou a lista de doentes de tuberculose visitados em seus domicilios durante o mez de agosto transacto.

— Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. director geral da Contabilidade deste ministerio, providencias para que no Thesouro Nacional seja indemnizado da importancia de 233\$100 o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, relativa ás despesas de prompto pagamento por elle feitas nos mezes de julho e agosto ultimo;

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, providencias para que seja attendido o pedido constante do officio n. 1.071, de 25 de agosto ultimo, e para que sejam tambem removidos para a ilha da Sapucaia 103 caixas e 50 saccoes, contendo batatas em máo estado, existentes no Trapiche da Ordem.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade a que se submeteram os Srs. Albino Bouhet, José Victor, Isaias Timotheo Ubaldo, José Antonio Pereira Ventura, José Bancalari da Silva, Alexandre Pereira Vieira, Militão Silva, Joaquim de Mello Junior, Felicio José Pereira, Silverio Salvariz, João Francisco Xavier, José Corserte, Francisco de Paula Amaral Avêna e Elias Pedro;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o laudo do exame de validade procedido em Manoel Marques de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1910

Reynaldo do Couto Dias (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel de Jesus (1º districto). — Fica adiada somente a impermeabilização para quando esta directoria julgar a opportuna.

Pedro Julio Lopes (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Izabel Guimarães da Rocha Garcia (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

João Antonio de Almeida Gonzaga Junior (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Frederico Bokel (8º districto). — São concedidos 60 dias.

José Manuel de Mello (8º districto). — São concedidos 90 dias.

José Torres (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Carolina Serrão (9º districto). — E' relevada a multa.

Antonio Lopes de Oliveira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Moniz Cabral (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Alfredo Ferreira da Silva (9º districto). — São concedidos 60 dias.

João Aguiar do Souza. — Certifique-se.

A. Assumpção & Comp. — Certifique-se, quando despachados o requerimento a que se referem os supplicantes.

Augusto de Moraes dos Santos. — Certifique-se.

Dr. Candido Portella da Costa Soares. — Certifique-se.

Dr. Antonio do Prado Valladares. — Deferido.

Pedro Polycarpo Sanchez. — Deferido, designando o dia em que se deve proceder á exumação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Abilio Cardoso Perrone bem como o interino Alexandre Miranda, do 19º para o 15º districto, e Porphirio Ribeiro de Faria, do 15º para o 13º districto;

Foi nomeado o fiscal extranumerario da Inspectoria de Vehiculos José Barbosa Cordeiro para substituir o effectivo Eurico Maia que se acha licenciado para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente, foi designado o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antenor Augusto Corrêa, para exercer o lugar de chefe da Secção Central da Imprensa Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Por titulos de 16 do mesmo mez, foram nomeados:

Antonio Vieira Lins, para o lugar de collector das Rendas Federaes em Conde, Estado da Bahia;

Antonio Pereira da Silva, para o lugar de escriptivo das mesmas rendas em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes;

Severiano dos Prazeres para identico lugar em Nazareth, Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.685—Cammunicavos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 964, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar a despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita de 15 casas de cysnes brancos, embarcados no vapor inglez *Tintoretto*, e outros esperados brevemente da Europa, destinados á Inspectoria de Mattas e Jardins.

N. 1.636—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 53 volumes, marca (Laboratorio—C. P.—Militar—Rio), ns. 1/53, contendo carbonato de cal, sal, chlorureto e pastilhas de hortelã pimenta, vindas de Londres no vapor britannico *Lincolnshire*, consignadas ao Ministerio da Guerra e com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi solicitada pelo respectivo coronel director, no officio n. 753, de 20 de agosto proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.536, de 24 do mesmo mez.

N. 1.637—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.915, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2.º, § 23 e 5.º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas contendo uma caldeira, constantes da inclusa relação, com a marca —s—s—L. R.—C—Ltd.—Rio de Janeiro, vindas de Liverpool no paquete inglez *Camoens*, pesando 1.422 kilos e 40 grammas, e destinada a uma das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima.

N. 1.638—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Aguas Virtuosas, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 150 volumes de machinas e motores desarmados e pertences, 200 kilos de arrochas de borracha para encanamento de agua e 2.000 kilos de para-fusos diversos, destinados á mesma prefeitura.

N. 1.639—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Verriat, representante de varias fabricas da Europa, resolveu, por acto de 24 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, sob caução dos respectivos direitos e mediante todas as cautelas fiscaes, de duas malas marcas EC, ns. 3 e 6, que o requerente trouxe em sua bagagem, contendo um mostruario de artigos das fabricas que representa, devendo ser restituídos taes direitos quando o requerente reembicar os alludidos artigos para Buenos Aires, como pretende.

N. 1.691—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas marca CdM, ns. 30.541 e 500/503, contendo drogas e motores e seus pertences, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, com destino a Casa da Moeda, conforme foi solicitado pelo respectivo director no officio n. 1.392, de 12 de agosto proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.537, de 24 do mesmo mez.

N. 1.692—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada do Ferro Central do Brazil, em officio n. 196, de 12 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de oito volumes marca E. F. C. B. ns. 39.450, 8.851/7, pesando bruto 4.593 kgs., contendo uma prensa hydraulica, a que se refere o incluso documento, volumes esses vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, com destino áquella estrada.

N. 1.693—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 27 volumes marca LCPM—MG—Rio: ns. 1 a 27, vindos de Londres no vapor inglez *Lincolushire*, consignados ao Ministerio da Guerra e com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi solicitado pelo respectivo coronel director no officio n. 753, de 18 de agosto proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.535, de 24 do mesmo mez.

N. 1.694—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 2.214, de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas marca Ministerio da Guerra do Brazil ns. 266 a 268, contendo mastros para a 1.ª brigada estrategica, vindos de Paris no vapor inglez *Amazon*, consignados áquelle ministerio e a que se refere a factura consular n. 13.265.

N. 1.695—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 81, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo chapas de metal, com o peso bruto de 28 kilogrammas e tres ditas contendo acido sulfurico, pesando bruto 159 kilogrammas, vindas da Europa no vapor *Bahia*, com destino ao Theatro Municipal.

N. 1.696—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.620, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria de receita, dos materiaes referidos na inclusa relação a serem importados pela mesma prefeitura, com destino a iluminação da Ilha do Governador, serviço esse a cargo dos empreiteiros Marinho de Azevedo & Comp.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 66—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 207, de 23 de agosto ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviasdas, ns. 84.389 e 84.390, emitidas em 1866, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e n. 441, emitida em 1834, do de 600\$, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de José Pereira da Silva.

N. 67—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 208, de 25 de agosto ultimo, peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extra-

viada, n. 15.133, do valor nominal de 1.000\$, do emprestimo de 1895, do juro annual de 5 %, e inscripta em nome de Francisco José Pereira da Silva.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, incluso vos remetto o processo em que o almoxarife dessa repartição, Tiberio Mineiro, reclama contra o acto pelo qual mandastes proceder a balanço, no almoxarifado, 14 dias depois da data em que o reclamante foi suspenso do exercicio do seu cargo.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 236—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos pretendida pela Companhia do Tecidos do Linho de Sapopemba, para machinismos destinados a exploração de beneficiamento de fibras textis, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a applicação dos referidos machinismos; correndo quaesquer despezas por conta da requerente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 209—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto proximo findo, o incluso processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, com o officio n. 7, do referido mez, e relativo á fiança no valor de 2.400\$ prestada por Manoel Honorio Ferreira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Jaboticabal, naquelle Estado.

N. 210—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto proximo findo, o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 332, de 12 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada por José da Silva Novas em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Pinheiros naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 118—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola de Aprendizices desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 129, de 5 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2.º §§ 23 e 5 das Preliminares da Tarifa, dos machinismos e materiaes referidos na inclusa relação a serem importados com destino á referida escola.

N. 119—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Raul Gadelha, na petição encaminhada com o vosso officio n. 132, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria de receita, do material do abastecimento de agua, a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao seu u.º particular.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 300—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeraram Vargas Lara & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 230, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9

do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alínea XI n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos referidos na inclusa relação, a serem importados pelos requerentes com destino ao estabelecimento agrícola de sua propriedade, sito no município de Cachoeira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 42—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de julho proximo findo, exarado no vosso officio n. 36, de 20 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser dispensada a audiencia da Camara Municipal dessa Capital sobre os pedidos de aforamento de terrenos de marinha, conforme solicitastes, porque a isso se oppõe a terminante disposição do art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1910

Sr. director do Laboratorio de Analyses:

N. 47—Transmitto vos, acompanhada do respectivo processo, a petição de Francisco Pinto Brandão, de 31 de agosto de 1909, afim de que p'esteis as informações exigidas pela segunda sub-directoria, no parecer do fls. 34 verso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 903—Providencia para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 8.00\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 513, de 12 do corrente, sendo:

20.000	estampilhas de \$020.....	400\$000
5.000	» » \$ 40.....	200\$000
2.000	» » \$ 50.....	100\$000
1.000	» » \$100.....	100\$000

N. 910—Providencia para que a Collectoria Federal em Vassouras, seja remetida a quantia de 50.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 76, de 12 do corrente, sendo:

2.500.000	estampilhas de \$20.....	50:000\$000
-----------	--------------------------	-------------

N. 911—Providencia para que a Mesa de Rendas em Macahé, seja remetida a quantia de 250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no officio n. 1.619, de 8 do corrente; sendo:

10.000	cintas de \$25.....	250\$000
--------	---------------------	----------

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11—Tendo esta directoria verificado que, na demonstração da renda arrecadada nesse Estado durante o mez de abril proximo findo, não foi contemplada, no total papel de 167:701\$679 a importância de 239\$734, de montepio da marinha e montepio militar, recommendo-vos, em confirmação ao telegramma que nesta data vos dirigi, providencias no sentido de ser corrigida, nesse ponto, a respectiva escripturação.

PORTARIA

N. 9—Ao collector das Rendas Federaes em Cabo Frio devolvo, acompanhado da respectiva defesa, o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra os negociantes desta praça Antonio Francisco de Sá, ficando assim satisfeita a diligencia solicitada no officio dessa collectoria, n. 252, de 27 de abril proximo passado.

Requerimento despachado

Alvaro Moncorvo de Souza. — Dirija-se á Directoria do Gabinete.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de setembro de 1910

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 25 — Tendo Francisco Antonio Pereira reclamado contra a concessão do aforamento do lote de terreno n. 32, dessa fazenda a José de Oliveira Barbosa, em virtude do mesmo lote abranger a área dentro da qual o reclamante possui bemfeitorias, allegação que aliás contraria o quanto consta da ultima parte do vosso officio n. 9, de 10 de março ultimo, recommendo-vos que expliqueis convenientemente tal divergencia.

N. 23—Remetto-vos o incluso processo relativo ao emprego de pessoal dessa superintendencia, para o fim de procederdes de accôrdo com os termos do parecer do Dr. sub-director tecnico.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3—Tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 681, de 20 do mez findo, comunicado ter dado as necessarias providencias para serem entregues a este ministerio dous pedios existentes nessa Capital, recommendo-vos que, logo que os recebaes, presteis minuciosas informações acerca dos mesmos, notadamente sobre a sua situação, dimensões características, data da incorporação, proveniencia do dominio, valor real ou estimativo, emfim tudo mais que lhes disser respeito, na conformidade da lei n. 2.083, de 30 de julho e decreto n. 7.751; de 23 de dezembro de 1909.

— Sr. Dr. presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 95 — Em resposta ao officio de V. Ex., de 5 de setembro corrente, em que é requisitado o comparecimento do engenheiro auxiliar dessa directoria Dr. João Vieira Ferro ás sessões desse tribunal, na qualidade de jurado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o dito funcionario se acha em gozo de licença e ausente desta Capital.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1910

José Silva & Comp. — Junte-se a guia e examine a 1ª Sub-directoria.

Pinto Cardoso & Comp.—A diligencia pedida só pôde ser autorizada pela Collectoria Federal em Barbacena a quem a supplicante se deve dirigir.

Os mesmos.—A diligencia pedida só pôde ser autorizada pela Collectoria Federal de Barbacena a quem os supplicantes devem endereçar o seu requerimento. A esta repartição somente incumbem as intimações e mais diligencias reclamadas pela estação fiscal processante, sem que lhe seja licito intervir no processo e resolver assumpto a elle attinente.

C. Lima.—Reduza-se para 1911 o valor locativo a 1:200\$000.

Manoel Ferreira Primo.—A' 2ª Sub-directoria.

Mathias Pereira & Comp. — Averbe-se a mudança.

Thomaz J. de Castro Faria. — Averbe-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Corrêa de Avila. — Idem, não só a divida constante da contra-fé junta, como tambem a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Alfredo Ribeiro. — Pague o imposto em debito.

Silveira Ribeiro. — Pague o debito accusado no parecer.

Augusto da Silva Ribeiro. — Idem,

Lina Ribeiro. — Idem.

Adelino Ribeiro. — Idem.

D. Elisa N. de la Balze Junior. — Transfira-se.

D. Leonilia F. da Motta. — Idem.

Affonso Ribeiro. — Idem.

Pedro Ribeiro. — Idem.

Arthur G. de Lima. — Idem e proceda-se o cancellamento proposto.

Antonio J. de Carvalho.— Officie-se nos termos propostos.

José J. da Silva.—Annullem-se não só a divida constante da inclusa contra-fé, como tambem as posteriores da mesma origem, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda e procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Manoel Lavrador.— Sille o documento de fl. 1.

Carlos Julio Bürfer.— Restitua-se a quantia de 315\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Urbano A. Gomes.— Não tendo sido observado o disposto nos decretos ns. 2.794, de 13 de janeiro de 1893 e 5.141, de 27 de fevereiro de 1901, não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foram exonerados:

O capitão de fragata graduado Joaquim do Albuquerque Serejo do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, do cargo de immediato do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Nelson Peixoto Jurema, do cargo de assistente do commando da flotilha do Amazonas.

Foi nomeado o capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.120 —Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Federal seja paga, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 24:658\$546 proveniente de despezas com obras, aquisição de objectos de expediente e de outros artigos constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 59, 61 e 62.

— Sr. inspector de marinha:

N. 4.122 — Autorizo-vos a passar mostra de armamento no contra-torpedeiro *Santa Catharina*.

Dia 16

Sr. Dr. 1º Procurador Seccional do Districto Federal:

N. 4.123 — Tendo sido declarada, pelo juiz da 1ª Vara Commercial, aberta a falencia da Empresa de Navegação do Rio de Janeiro, e sendo essa empresa devedora a este ministerio da quantia de 4:898\$300, vos envio, para os fins de direito, as inclusas guias ns. 233 e 238, do corrente exercicio, visto haver sido designado o dia 4 do outubro vindouro para a primeira assemblea de credores da mesma empresa.

Requerimentos despachados

L. Campos.—Dê se conhecimento ao interessado.

José Alvo. Portillo Bastos Junior.—A gratificação de função do requerente está do accôrdo com a lei, nada havendo a deferir.

Albert Landsberg. — Não convem, á vista das informações.

A. F. Jacobina. — Sujeitar a experiencia! Candido Lobo Junior.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de setembro de 1910

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Aristoteles de Menezes pede que seja considerado com o curso geral da extinta Escola Militar do Brazil a partir de março de 1905 e bem assim ser promovido.

Requerimentos despachados

Emiliano Luiz Antunes.—Faça garantir, a idoneidade dos attestantes de sua identidade de pesca, por uma das autoridades a que se referem as instruções approvadas pelo decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Segundo tenente Manoel de Cerqueira Daltro Filho.—A concessão que pede só pode ser feita nos casos do aviso n. 325, de 3 de março ultimo.

João Sabino de Oliveira, ex praça do exercito.—Junte sua excusa.

Jayme Augusto Villas Boas.—Não ha que deferir, visto já ter sido feita a correção.

José Augusto da Silva Corrêa e Francisco Pereira Guimarães.—Sejam inspeccionados.

Primeiro tenente José de Araripe Macedo.—Attoste o major José Custodio da Silveira, querendo.

Anspeçada José Antonio Francisco.—Prove a qualidade de sua praça.

Segundo tenente Hermenegildo Pessoa de Mello.—Entregue-se a certidão.

Segundo sargento Fernando Dornellas Gonçalves Frajado.—Não ha que resolver.

Capitão Apollinario Pereira Bustamante e Antero Aprigio Gualberto de Matt's, 1º tenentes Secundino Barbosa de Abreu Lima, Raymundo Peralles Florianopolis e José Firmo Pereira do Lago.—Indeferidos.

Primeiro tenente Jorge Braga da Silva.—Mantenho o despacho anterior.

Major Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas.—Satisfaga as exigencias do aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

José Carvalho de Oliveira (Curityba).—Não convem a aquisição do predio de que trata.

Segundo tenente José Barbosa.—Já foi attendido.

Primeiros tenentes Eustaquio Lopes de Lima Bastos e João Baptista Coelho, 2º sargento Joaquim Jaco Ferreira Mulatinho e Augusto Vieira Braga.—Indeferidos.

Liberalina Gomes Tenorio.—Entregue-se mediante recibo.

Schneider & Comp.—Concedo a prorrogação de prazos, de um mez para a entrega do rebocador que se destina á Commissão de Obras de Santos e de dous mezes para a do que se destina ao serviço do Santa Cruz.

Sidney Barnett.—Não pôde ser feita presentemente a aquisição da obra de que se trata, á vista da informação prestada.

Deoeteo da Silva Monteiro.—Nada ha que deferir.

Capitão Joaquim Muniz da Silva (Jaruarão)—Requeira á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Porto Alegre.

Tenente coronel Antonio Carlos Brandão e Raul Alvares de Barros.—Compareçam á Secretaria da Guerra para pagar o sello da certidão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as tabellas de fretes, passagens e de sahidas da Empresa de Navegação Hoepcke, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.—Francisco Sá.

Empresa de Navegação Hoepcke

Causas relativas a todas as tabellas

PASSAGENS

1.º Os preços das passagens de ré serão regulados da seguinte forma: Os menores de menos de dous annos terão passagem gratuita; os de dous annos até menos de tres annos pagarão um quarto de passagem; os de tres até menos de 10 annos pagarão meia passagem; os de 10 ou mais annos pagarão passagem inteira.

2.º Os passageiros de proa de menos de dous annos terão passagem gratuita; os demais pagarão passagem inteira.

3.º O passageiro que não seguir, depois de comprado o bilhete de passagem, perderá metade de seu importe e o que ficar em qualquer porto em que tocar o paquete não terá direito a indemnização alguma.

4.º Os bilhetes de passagem são intransferiveis, quer em relação ao passageiro quer em relação ao paquete.

5.º Nenhum passageiro tem direito de occupar exclusivamente um camarote, salvo pagando o equivalente aos logares vagos.

6.º O espaço concedido a cada passageiro de ré, para sua bagagem, é de 300 decímetros cubicos e para os de proa 150; o excedente será cobrado pelas respectivas tabellas de encomendas.

7.º As passagens tomadas a bordo custam mais 15 %.

FRETES DE CARGAS

1.º As mercadorias são recebidas e entregues a bordo.

2.º O frete da fracção adicional de cada volume será o mesmo que o da unidade.

3.º O frete será calculado por peso ou por cubação, conforme convier á empresa.

4.º Para os volumes de grande peso ou de grande cubação o frete será convencional.

5.º O frete de cada remessa de cargas não poderá nunca ser inferior a 5\$000.

6.º É expressamente prohibido o embarque de armamento e generas explosivos.

FRETES DE ENCOMENDAS

1.º O frete adicional de 15 kilos, 30 decímetros cubicos ou fracção dessas quantidades será de 1\$300.

2.º Em caso de extravio de volume a empresa não se responsabiliza por mais de 20\$000.

3.º Os fretes da tabella de encomendas referem-se somente a volumes cuja cubação não exceda de 10 kilos, ou 300 decímetros cubicos; os de mais peso ou cubação pagarão fretes convencionaes.

FRETES DE VALORES

1.º O frete não poderá nunca ser inferior a 5\$000.

2.º O frete de volumes cuja cubação exceder de 200 decímetros cubicos será convencional.

FRETES DE ANIMAES

1.º Os animaes serão recebidos e entregues a bordo.

2.º O carregador fornecerá o alimento.

3.º A empresa não se responsabiliza por desastre, fuga ou morte que occorrer aos animaes embarcados.

Directoria Geral de Obras e Viação, 19 de julho de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Linha do Norte e Intermediaria

FRETES DE CARGAS

	Por 15 kilos ou 30 decímetros cubicos				
	Itajahy	S. Francisco	Paranaguá	Santos	Rio de Janeiro
Florianopolis.....	\$350	\$350	\$470	\$580	\$590
Itajahy.....	—	\$350	\$470	\$580	\$590
S. Francisco.....	—	—	\$350	\$550	\$550
Paranaguá.....	—	—	—	\$430	\$430
Santos.....	—	—	—	—	\$310

Linha do Norte e Intermediaria

ANIMAES						VALORES	
Gado muar, vacuum e cavallar							
	Itajahy	São Francisco	Paranaguá	Santos	Rio de Janeiro		
Florianopolis..	30\$000	33\$000	33\$000	65\$000	65\$000	Ouro.....	1/2 %
Itajahy.....	—	30\$000	30\$000	65\$000	65\$000	Prata.....	1 %
S. Francisco..	—	—	30\$000	65\$000	65\$000	Cobre, nickel, joias ou objectos de valor.....	2 %
Paranaguá....	—	—	—	65\$000	65\$000		
Santos.....	—	—	—	—	60\$000		

Observações

Gado ovellum, cabrum ou cerdum, cada um pagará 1/10 dos preços desta tabella.
 Uma duzia de gallinhas ou uma gaiola de passaros, pagará 1/10 dos preços desta tabella.
 Uma duzia de perús pagará 1/5 dos preços desta tabella.
 Um cehorro pagará um 1/3 dos preços desta tabella.
 Os animaes não especificados na presente tabella, pagarão fretes convenciones

Empresa de Navegação Hoepcke

TABELLA DOS DIAS DE SANIDAS DOS VAPORES, PORTOS DE ESCALA, DEMORA NOS PORTOS E PRAZO DAS VIAGENS NAS SUAS LINHAS

Nomes dos vapores	Dias de sahidas e portos de escala								Demora nos portos	Prazo das viagens nas suas linhas	
	Florianopolis	Itajahy	S. Francisco	Paranaguá	Santos	Rio de Janeiro	Laguna	Araranaguá			
Anna....	Ida....	1 e 16	2 e 17	3 e 18	4 e 19	5 e 20	6 e 21	—	—	3 a 8 horas	6 dias
	Volta..	13, 14, 28, 29	12, 13, 27, 28	11, 12, 26, 27	11 e 26	10 e 25	9 e 24	—	—	3 a 8 horas	6 dias
Max....	Ida....	5 e 20	6 e 21	6, 7, 21, 22	7, 8, 22 e 23	—	—	—	—	2 a 6 horas	3 dias
	Volta..	9, 10, 24, 25	9, 10, 24, 25	8, 9, 23, 24	8 e 23	—	—	—	—	2 a 6 horas	3 dias
Meta....	Ida....	9 e 24	10 e 25	11 e 26	—	—	—	—	—	2 a 6 horas	2 dias
	Volta..	13 e 28	12 e 27	11 e 26	—	—	—	—	—	2 a 6 horas	2 dias
Max....	Ida....	10, 15, 27	—	—	—	—	—	11, 16, 18	Viagens incertas, dependendo do estado da barra	24 horas	2 dias
	Volta..	13, 18, 30	—	—	—	—	—	12, 17, 29		24 horas	2 dias
Meta....	Ida....	1 e 19	—	—	—	—	—	2 e 20		24 horas	2 dias
	Volta..	5 e 23	—	—	—	—	—	4 e 22		24 horas	2 dias

Linha do Norte e intermediaria
FRETES DE ENCOMMENDAS

	Por 30 kilos ou 60 decimetros cubicos				
	Itajahy	S. Francisco	Paranaguá	Santos	Rio de Janeiro
Florianopolis.....	2\$500	3\$700	3\$000	3\$500	3\$500
Itajahy.....	—	2\$500	3\$000	3\$500	3\$500
S. Francisco.....	—	—	3\$000	3\$000	3\$000
Paranaguá.....	—	—	—	2.500	3\$000
Santos.....	—	—	—	—	2\$500

Linha do Norte e intermediaria
PASSAGENS

	Itajahy		S. Francisco		Paranaguá		Santos		Rio de Janeiro	
	Ré	Prôa	Ré	Prôa	Ré	• Prôa	Ré	Prôa	Ré	Prôa
Florianopolis.....	19\$000	11\$000	25\$000	15\$000	25\$000	15\$000	63\$000	38\$000	75\$000	38\$000
Itajahy.....	—	—	19\$00	11\$000	25\$000	15\$000	58\$000	35\$00	75\$000	38\$000
S. Francisco.....	—	—	—	—	20\$000	13\$000	50\$00	30000	75\$000	31\$000
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	40\$000	35\$000	63\$000	25\$000
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	25\$000	15\$000

Linha fluvial de Santa Catharina

	PASSAGENS								CARGAS				ENCOMMENDAS			
	Araranguá		Laguna		Itajahy		S. Francisco		Por 15 kilos ou 30 dec. cubicos				Por 30 kilos ou 60 dec. cubicos			
	Ré	Prôa	Ré	Prôa	Ré	Prôa	Ré	Prôa	Araranguá	Laguna	Itajahy	S. Francisco	Araranguá	Laguna	Itajahy	S. Francisco
Florianopolis.....	25\$000	15\$000	15\$000	8\$000	19\$000	11\$000	25\$000	15\$000	\$330	\$270	2\$50	\$330	1\$900	1\$800	1\$800	1\$900
Itajahy.....	—	—	—	—	—	—	19\$000	11\$000	—	—	—	\$270	—	—	—	1\$800

ANIMAES

Gado vaccum, muar e cavallar

	VALORES			
	Araranguá	Laguna	Itajahy	S. Francisco
Florianopolis.....	3\$000	20\$000	30\$000	35\$000
Itajahy.....	—	—	—	30\$000

Ouro ou notas.....	1/2 %
Prata.....	1 %
Cobre, nickel, joias ou objectos de valor..	2 %

Observações

Gado ovelhum, cabrum ou cerdum, cada um pagará um quinto dos preços desta tabella.
 Uma duzia de gallinhas ou uma gaiola de passaros pagará um quinto dos preços desta tabella.
 Uma duzia de perús pagará um quarto dos preços desta tabella.
 Um cachorro pagará metade dos preços desta tabella.
 Os animaes não especificados na presente tabella pagarão fretes convencionaes

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido inaugurado no dia 7 do corrente o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, creado pelo decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, peço vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito de 1.200:000\$ aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto ultimo, sejam distribuidos ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, as quantias mencionadas na inclusa tabella e que se destinam ao pagamento do pessoal do alludido serviço, até 31 de dezembro proximo futuro. (Aviso n. 2.177.)

TABELLA DA DISTRIBUIÇÃO DO CREDITO DE 1.200:000\$ ABERTO PELO DECRETO N. 8.159, DE 18 DE AGOSTO PROXIMO PASSADO PARA DAR EXECUÇÃO AO DECRETO N. 8.072, DE 20 DE JUNHO QUE CREOU O SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

	Vencimen- tos men- suaes	Vencimen- tos em 3 m. e 24 d.	Total geral
--	--------------------------------	-------------------------------------	----------------

Distribuido ao Thesouro Nacional

Pessoal (para pagamento de vencimentos do pessoal effectivo)

Directoria geral :

1 Director geral.....	1:500\$000	5:700\$000	
1 Primeiro official (servindo de secretario).....	800\$000	3:040\$000	
1 Segundo official.....	500\$000	1:900\$000	

Primeira sub-directoria :

1 Sub-director (technico).....	1:000\$000	3:800\$000	
2 Ajudantes (technicos).....	800\$000	6:080\$000	
1 Agronomo (technico).....	800\$000	3:040\$000	
1 Desenhista.....	600\$000	2:280\$000	
1 Desenhista auxiliar.....	450\$000	1:710\$000	
1 Terceiro official.....	400\$000	1:520\$000	

Segunda sub-directoria :

1 Sub-director.....	1:000\$000	3:800\$000	
2 Primeiros officiaes.....	700\$000	5:320\$000	
2 Segundos officiaes.....	500\$000	3:800\$000	
2 Terceiros officiaes.....	400\$000	3:010\$000	

Portaria :

1 Porteiro.....	250\$000	950\$000	
1 Continuo.....	200\$000	760\$000	4:710\$000

Distribuido á Delegacia do Amazonas

(Para pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo no territorio do Acre)

1 Inspector.....	800\$000	3:040\$000	
2 Ajudantes.....	600\$000	4:560\$000	
1 Escrevente.....	250\$000	950\$000	8:550\$000

(Para pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo no Estado do Amazonas)

1 Inspector.....	800\$000	3:040\$000	
2 Ajudantes.....	600\$000	4:560\$000	
1 Escrevente.....	250\$000	950\$000	8:550\$000

Distribuido a cada uma das delegacias do Pará, Matto Grosso e Goyaz

(Para pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo nos Estados do Pará, Matto Grosso e Goyaz)

1 Inspector.....	800\$000	3:040\$000	
2 Ajudantes.....	600\$000	4:560\$000	
1 Escrevente.....	250\$000	950\$000	8:550\$000

Total para as tres delegacias..... 25:650\$000

Distribuido a cada uma das delegacias do Maranhão, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes

(Para pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo nos Estados do Maranhão, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes)

1 Inspector.....	800\$000	3:040\$000	
1 Escrevente.....	250\$000	950\$000	3:990\$000

Total para as oito delegacias..... 31:920\$000

Total distribuido..... 121:410\$000

Em ser

Directoria Geral :

Para o pagamento do salario de dous serventes..... 150\$000 570\$000 1:140\$000 1:140\$000

Povoações indigenas :

(Para pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo de cinco povoações indigenas)

5 Directores....	700\$000	2:630\$000	13:300\$000	
5 Ajudantes....	500\$000	1:900\$000	9:500\$000	
5 Escreventes...	200\$000	760\$000	3:800\$000	26:600\$000

Centros agricolas :

(Para pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo de seis centros agricolas)

6 Directores....	600\$000	2:280\$000	13:680\$000	
6 Chefes de culturas.....	250\$000	950\$000	5:700\$000	
6 Escreventes...	200\$000	760\$000	4:560\$000	23:940\$000

Material:

Para installação e custeio do «Serviço» na Capital Federal e nos Estados; fundação e manutenção de povoações indigenas e centros agricolas, comprehendendo a aquisição de terras, demarcações, construcções, levantamentos topographicos e o mais que for necessario ao serviço; gratificações do pessoal extraordinario de que tratam os arts. 53 e 54; diarias, ajudas de custo, passagens e transporte; artigos de expediente, publicações, impressões e despezas eventuaes..... 1.026:910\$000

Total do credito..... 1.200:000\$000

Resumo

Distribuido ao Thesouro Nacional :

Pessoal..... 43:740\$000

Distribuido ás Delegacias Fiscaes :

Nos Estados (pessoal)..... 74:670\$000

Total distribuido..... 121:410\$000

Em ser

Salarios de dous serventes da Directoria Geral..... 1:140\$000

Povoações indigenas (pessoal effectivo)..... 26:600\$000

Centros agricolas (pessoal effectivo)..... 23:940\$000

Material..... 1.026:910\$000

Total em ser..... 1.078:590\$000

Total do credito..... 1.200:000\$000

Gabinete da Directoria Geral de Contabilidade, 16 de setembro de 1910. — Mario B. Carneiro, director geral. — Horacio B. Carneiro, 2º official.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, n. 424, de 29 de maio ultimo, referente ao «Guia Historico, Pratico e Commercial» de Armando Block, peço-vos mandeis verificar si os originaes do mesmo trabalho se acham no gabinete ou em alguma das dependencias d'esse ministerio, visto que o Dr. Antonio Olyntho affirmo tel-os enviado, a 22 de junho de 1908, ao então Ministerio da Industria, acompanhados de seu officio n. 120. e o Sr. J. C. Valdetaro, ex-direcutor da 1ª secção da Directoria Geral de Industria, onde teve entrada aquelle officio, declarou, em informação prestada a 7 de fevereiro do corrente anno, não ter recebido os mesmos originaes. (Aviso n. 2.182.)

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affim de que:

Sejam pagas tres contos, na importancia total de 215\$090, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, nos mezes de junho e julho proximos passados (aviso n. 2.188);

Se a paga a Leuzinger & Comp. a quantia de 4.9\$60, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Consulta deste ministerio, em junho proximo passado (aviso n. 2.197);

Seja paga a Arthur Chaves & Comp. a quantia de 28\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.196);

Seja paga a Almeida & Pino, editores da *Revista Commercial e Financeira*, a quantia de 196\$800, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.195);

Seja paga á Agencia Americana a quantia de 2.000\$, proveniente de despachos telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, a titulo de propaganda, no corrente anno (aviso n. 2.194);

Seja paga a The Leopoldina Railway Company, Limited a quantia de 27\$700, proveniente de transportes effectuados por conta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.193);

Seja paga a Pedro S. Magalhães, procurador de Domingos Rangoni, a quantia de 1.000\$, proveniente do fornecimento de 2.000 exemplares do n. 6, da revista de propaganda *Italia e Brasile*, enviados para a Italia (aviso n. 2.192);

Se a paga á *Gazeta da Tarde* a quantia de 604\$500, proveniente de publicações feitas por conta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.191);

Se a paga a Jacintho de Magalhães a quantia de 2.180\$, proveniente de serviços de automoveis prestados ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908;

As referidas contas deixaram de ser pagas em tempo proprio por falta de recursos, conforme a informação prestada pelo Dr. Antonio O. dos Santos Pires, em officio n. 430, de 19 de agosto proximo passado (aviso n. 2.190);

Sejam pagas as contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e Auler & Comp., na importancia total de 622\$920, provenientes de transportes e embalagem de volumes destinados á secção brasileira na Exposição de Bruxellas (aviso n. 2.189);

Seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 17\$500, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 9º Districto, no mez de maio proximo passado (aviso n. 2.188);

Seja paga a Macedo & Irmão a quantia de 7.350\$, proveniente de trabalhos executados em proveito do Serviço de Inspeção, Esta-

tistica e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.187);

Seja paga aos mesmos a quantia de 3.22\$650, proveniente de trabalhos executados no edificio em que funciona este ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.186);

Sejam pagas seis contos, provenientes de diversos fornecimentos feitos em proveito da directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.185);

Seja paga a Joaquim Ferreira Brandão e Chas. H. Pratt a quantia de 1.233\$, proveniente de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito da directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 2.184);

Sejam pagas nove contos, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito da directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, na importancia total de 8.400\$460 (aviso n. 2.183);

Seja paga a conta do engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, na importancia de 48.481\$000, proveniente de obras executadas, no mez de julho ultimo, para a installação da Escola Pratica de Agricultura, na Fazenda do Pinheiro (aviso n. 2.181);

Seja paga ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti a importancia de 18.156\$521, proveniente de obras effectuadas no mez de julho ultimo, em virtude do contracto celebrado em 17 de janeiro proximo passado para installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, conforme consta das respectivas medições e conta (aviso n. 2.180);

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 15.797\$080, proveniente de trabalhos executados em proveito da directoria geral de Estatistica, em agosto proximo passado (aviso n. 2.179);

Sejam pagas quatro contos, na importancia de frs. 3.252, 50 ou 1.149\$110 ouro e 3.440—7—6, ou 3.914\$444, ouro, provenientes de passagens concedidas a imigrantes, no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.178);

Sejam pagas aos empregados da directoria geral de Estatistica, comprehendidos na folha enviada, as gratificações na mesma indicadas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares ao serviço do recenseamento, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.176).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente mez foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Sebastião Pinto Leite, portuguez, negociante, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «uma cadeira elevatoria, destinada a funcionar como cadeira e como escada», a contar de 22 de agosto do corrente anno.

— Por outra, de 10 do mesmo mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Italo Peterle, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho distribuidor automatico de desinfectante, destinado ás caixas de descarga e denominado—Distribuidor automatico Marita—, a contar de 3 do corrente mez.

— Por outras, de 12 do mesmo mez, foram concedidas garantias provisorias pelo prazo de tres annos a:

Alberto Lourenço de Azevedo, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de mesmo nome, sobre a pro-

priedade da invenção de «um preparado destinado ao tratamento e alimento dos animaes», a contar de 13 de agosto do corrente anno, e Eugenio Pacheco Barbosa Bicudo, portuguez, industrial, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, sobre a propriedade da invenção de «um motor economico para producção de força motriz», a contar de 25 de agosto do corrente anno.

Expediente de 16 de setembro de 1910

Foram remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o requerimento e documentos com que Manoel José da Costa Lisboa pretende os favores da lei n. 8.019, de 19 de maio de 1910, para o estabelecimento de uma usina para a fabricação de ferro e aço, affim de que emitta opinião a respeito, visto dependerem do referido ministerio alguns desses favores.

Requerimentos despachados

Samuel W. Eckman, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de rolha com obturador, para garrafas». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

James Darcy, pedindo certidão do teor do requerimento de Liborio Müller, relativamente á caducidade da patente concedida a Nicoláo Schmitt, do despacho dado ao mesmo requerimento e sobre si foram expedidas as patentes a que allude.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1910

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram remettidos os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.629 a 9.635 e 9.641 a 9.656, acompanhados da competente notificação.

— Ao ministro das Relações Exteriores communicou-se, em resposta ao seu recado n. 45, de 9 do corrente, com que lhe transmittiu o convite feito pelo encarregado dos negocios da Belgica, em nome do seu governo, para que o Brazil se faça representar officialmente no Congresso do «Coin de Terre et des Jardins Ouvriers», a reunir-se em Bruxellas, de 15 a 18 do corrente, que o Brazil não pôde comparecer ao referido congresso por lhe faltar para isso o tempo necessario.

— A proposito da inauguração, na cidade de Valladolid, do «Bar Brasileiro», recebeu o Sr. ministro, remettidos pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, varios retalhos de jornaes que da mesma se occuparam.

O estabelecimento recentemente aberto ao decimo sexto que trabalha para a propaganda do café do Brazil, sob os auspicios daquelle commissão na Hespanha, e acha-se situado na Fuente Dorada n. 7; ponto o mais central e bello de Valladolid.

A imprensa local classificou-o de estabelecimento modelo, e elogiou o café servido ao publico, em numero superior a tres mil chicanas.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1910

Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Apresentando-vos o Sr. Eugenio Duchemin, de quem este ministerio adquiriu alguns aparelhos destinados ao desfibramento de plantas textis, tendo, autrosim, contractado com o mesmo Sr. Duchemin a propa-

ganda do referido 'apparelho' e bem assim o ensino de seu funcionamento, solicito vossa valiosa protecção em favor delle, afim de que possa dar 'cabal desempenho' á sua commissão. (Aviso n. 182).

Saudo e fraternidade.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

(Identicos, sob os ns. 183, 184, 185 e 186, aos governadores dos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão).

Requerimento despachado

Antonio Paulino da Silva, propondo vender a fazenda Ribeirão da Serra Grande, no Salto do Avanhandava, afim de ser augmentada a área do nucleo colonial Monção no Estado de S. Paulo. — Não ha que deferir por não convirem as terras.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista os embaraços oppostos pela Alfandega do porto de Santos relativamente aos despachos livres de animaes reproductores que diversos criadores tem importado com autorização deste ministerio e de accordo com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, conforme tive a honra de accusar-vos no aviso n. 80, de 12 do corrente, rogo voss dignes de providenciar com a possivel urgencia para que a Companhia Agricola Fazenda Dumont, pelo respectivo representante, possa despachar isento de direitos um bovino reproductor, raça «Hereford», que deve chegar áquille porto em fins do corrente mez, pelo vapor *Tintorito*, importação essa effectuada tambem de accordo com o citado decreto n. 7.737 e respectivo regulamento. (Aviso n. 82.)

—Em additamento ao meu telegramma de 23 do mez ultimo, remetto-vos, por cópia, a reclamação constante do officio n. 555, que recebi do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que diz respeito ao modo improprio como foi effectuada, na Alfandega de Santos, a marcação de diversos animaes cavallares e asininos, marcação essa feita segundo o capricho do funcionario della incumbido e em desacordo com o que estabelece o § 1º do art. 507, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que manda que ella tenha lugar, exclusivamente, no pescoço do animal e debaixo da crina.

Peço, por consequente, vossa attenção para o caso, que encareço, nes termos das considerações do secretario da Agricultura de São Paulo, porque affecta a esthetica dos animaes, prejudicando o criador-proprietario. (Aviso n. 83.)

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo: Em resposta ao vosso officio n. 555, de 6 do corrente, communico-vos que, nesta data, pelo aviso n. 83, cuja cópia vos remetto, enderecei ao Ministerio da Fazenda a justa reclamação que me fizestes sobre a impropriedade do modo como é feita na Alfandega de Santos a marcação de animaes cavallares e asininos, exigida pelo § 1º do art. 507, da Consolidação das Leis das Alfandegas. (Aviso n. 84.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos autorizeis o despacho livre de direitos e de taxas de expediente da bagagem do veterinario, Dr. F. Charles Brosar, contractado na Europa, por este ministerio, para o Posto Zootecnico Federal, e que chegou a esta Capital em 12 do corrente, pelo vapor *Atlantique*.

A referida bagagem comprehende os seguintes volumes:

Seis caixas ns. 8, 9, 10, 15, 19 e 53, contendo instrumentos de cirurgia, productos

pharmaceuticos, livros, objectos diversos de uso domestico e camas de ferro;

Cinco cestos ns. 5, 6, 20, 51 e 52, contendo vestuarios de familia;

Seis 'barris' contendo vasilhames de cozinha, cõpa, relógio de parede e diversos artigos domesticos;

Tres malas contendo roupas brancas de familia;

Um encaçado com colchões e travesseiros. (Aviso n. 85.)

—Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias para o transporte, por conta deste ministerio, de um bovino reproductor raça «Hereford», desde Santos até Ribeirão Preto; sendo esse animal de propriedade da Companhia Agricola Fazenda Dumont. (Officio n. 250.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 15 e 16 do do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 114, de 5 do corrente, pagamento de 50\$ a João Evangelista, por serviços prestados como servente do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias;

N. 126, de 5, idem idem de 154\$838 a Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, de gratificação;

N. 127, de 5, idem idem de 775\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica;

N. 123, de 5 do corrente, pagamento de 818\$384 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de energia electrica pela Secretaria de Estado daquelle ministerio;

N. 124, idem, idem de 84\$973 á mesma;

N. 128, idem, idem de 333\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica;

N. 112, de 6 do corrente, pagamento de 327\$700 á *Gazeta do Turf*, proveniente de publicações feitas em proveito da introdução de animaes reproductores;

N. 133, de 6 do corrente, pagamento de 2:176\$, da folha de gratificações do pessoal sem nomeação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

N. 120, de 5, idem, idem de 555\$ a Lauro Prates, de vencimentos;

N. 116, idem, idem de 100\$, da folha de auxilio para aluguel da casa do porteiro da Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 122, idem, idem de 60\$, da folha do servente da Junta Commercial;

N. 2071, de 30 do mez findo, pagamento de 76\$570 a Pestana & Comp., de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

N. 8.176, de 15 do corrente, idem de 8:337\$865, folha de gratificações ao pessoal da Directoria Geral da Estatistica, por serviços prestados fora das horas regulamentares no mez de agosto findo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.806, de 5 do corrente, pagamento de 45:264\$435 a João Proença, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez findo;

N. 1.790, de 3, idem de 36:42\$800 á The Amazon Steam Navigation Company, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manaus, Mazagão, Bayão e Iquitos;

N. 1.828, de 12 do corrente, pagamento de 1.086:140\$324 a Brasil Great Southern Railway Cy. Limited, correspondente á medição provisoria de material importado no mez de março ultimo;

N. 1.813, de 4 do corrente, pagamento de 4:093\$054 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.077, de 13 do corrente, pagamento de 169\$830 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, de despezas de prompto pagamento;

N. 4.015, de 6 do corrente, pagamento de 130\$000 a Agnello Parlati, de concertos feitos na delegacia do 9º districto policial;

N. 4.017, de 6 do corrente, pagamento de 16:000\$ a Costa & Santos, de condução de enfermos, alienados e cadaveres;

N. 4.030, de 8 do corrente, pagamento de 2:910\$, da folha do pessoal sem nomeação do Deposito de Monores;

N. 4.033, de 8 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Manoel de Paula Antunes, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 4.028, de 12 do corrente, pagamento de 5:362\$285 a diversos, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 4.031, de 8 do corrente, pagamento de 74\$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos feitos ao Fórum;

N. 3.993, de 5 do corrente, credito de 72\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento de publicações feitas no jornal *Benito Gonçalves*;

N. 4.076, de 13, pagamento de 979\$400 a diversos credores, proveniente de fornecimentos ao Serviço Medico Legal;

N. 4.013, de 6 do corrente, pagamento de 470\$ a Antonio Reynaldo Cardoso, relativo á installação dos xadrezes na nova sede da delegacia do 13º districto policial.

N. 4.052, de 10, idem, idem de 9:360\$563, das folhas das diarias e salarios que competem ao pessoal da Casa de Correção,

N. 4.009, de 6, idem, idem de 1:000\$ ao deputado Felisbello Freire, de ajuda de custo.

N. 4.042, de 9, idem, idem de 416\$365, da folha especial do pagamento ao substituto da 3ª secção.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 83, da Recobedoria do Rio de Janeiro, credito de 990\$, para occorrer ao pagamento da restituição a João Ferrer, de imposto de transmissão de propriedades.

Exercicios findos:

Da Companhia Rio Grandense de Illuminação a Gaz, pagamento de 7:823\$611, proveniente de fornecimento de luz a estabelecimentos militares.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 749, de 3 do corrente, pagamento de 2:914\$310, a diversos, de fornecimentos feitos ao Departamento da Administração;

N. 751, de 3 do corrente, pagamento de 11:018\$454 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

Requerimentos despachados

De Joaquim Avellar Figueira de Mello, auxiliar do Postos Zootecnico Federal, pedindo certidão. — Requeira ao Thesouro.

De José Florambel Pinto Peixoto, escripturario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, pedindo certidão. — Requeira á Directoria da Despeza.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação
EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 202, Appellante, Francisco José de Carvalho Junior; Appellada, a Fazenda Municipal, terá lugar na sessão da Segunda Camara, do dia 20 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de setembro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 16 de setembro de 1910

Presidência, do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores, Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS
Habeus corpus

N. 721 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, José Rodrigues e Emilio Lourenço dos Passos. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. Chefe de Policia, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Gabaglia.

N. 722 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Raul Rodolpho de Queiroz Mondego. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando Dr. Chefe da Policia, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Gabaglia.

Aggravos de petição

N. 2.158 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravantes, C. Pereira, Pinto & Comp.; agravados, Staff Stamille & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Raja Gabaglia.

N. 2.160 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, Theophilo Rodrigues Valladares, inventariante do espólio de D. Henriqueta Alexandrina de Mattos Valladares; agravado, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, como cessionario de D. Henriqueta Alexandrina de Mattos Valladares. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, exformando a sua decisão, aguarde a decisão que sobre a especie tem de dar as Camaras Reunidas desta Côrte, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 277 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Recurso crime

N. 326 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravado de petição

N. 2.165.

PUBLICAÇÕES

Aggravado de petição

N. 2.153.

PASSAGEM

Appellações civis

Ns. 931 e 751 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 839, 892, 1.161 e 1.163 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

Ns. 878 e 2.536 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 750 e 774 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 754 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 670 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 202, 761 e 777 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellação crime

N. 202.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial

De citação aos credores de Severo, Jorge & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, e apresentarem as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve, se processam os autos de concordata impetrada por Severo, Jorge & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Publique-se por editaes pela imprensa o pedido de fl. 2; designo o dia 14 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde para a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Christovão Fernandez & Comp., Borlido, Maia & Comp. e Fabricio Gomes Pedrosa. Rio, 14 de setembro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Severo, Jorge & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, na qual propõem pagar-lhes 41 %, por saldo de seus creditos, sendo 50 % desses 41 %, á vista; 20 %, idem, a 30 dias; 25 %, idem, a 60 dias, e 25 %, idem, a 90 dias, contados da data da homologação da mesma concordata, apresentando as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; ficam, outrossim, convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, de accôrdo com a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subsecrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira
Vara Commercial

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de L. S. Freitas Lima, que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores socios poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao

juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 16 de setembro de 1910. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Terceira
Vara Criminal

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito da 3ª Vara Criminal, faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, á vista de estar ainda funcionando a 14ª sessão do segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, fica addiada a 15ª sessão do jury para o dia 17 do corrente, devendo os Srs. jurados comparecerem ao meio dia para terem inicio os trabalhos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de setembro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Socorro (*) — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida submettidas ao conhecimento do conselho diversas pretensões, foram sobre ellas proferidas as respectivas deliberações.

Foi lida a communicação do Sr. ministro da Fazenda, por officio de 1 do corrente, de não intervir esse ministerio no caso da consulta sobre o exercicio simultaneo das funcções do thesoureiro destes estabelecimentos e do mandato de deputado estadual do Rio de Janeiro — por não ser o respectivo serventuario empregado publico; cabendo só ao conselho deliberar sobre o caso, permitindo o exercicio cumulativamente das funcções, si julgar não haver nisso inconveniencia.

Fica o conselho inteirado, consentindo o thesoureiro no exercicio simultaneo, sem prejuizo dos servicos a seu cargo.

Foram remettidos ao Sr. ministro da Fazenda os balancetes do Monte de Socorro referentes ás operações dos mezes de maio a agosto.

Foram enviadas ao exame e parecer da commissão, anteriormente designada para esse fim, as demonstrações das operações da Caixa Economica e Monte Socorro, relativas ás quinzenas de maio a agosto deste anno, elaboradas de accôrdo com a reforma da escripta.

O conselho designou o dia 5 do mez proximo vindouro para ter lugar a sessão do Monte de Socorro, pelo agente a quem competir.

Foi nomeada uma commissão de directores, composta dos Srs. Dr. Alfredo Bernardes, relator, e commendador Mello Franco e Freitas, para examinar e interpor parecer relativamente ás bases do contracto para o fornecimento e montagem da Casa-Forte para o Monte de Socorro, de que trata o officio do Dr. gerente de 1 do corrente mez; sendo presentes á commissão todos os papeis referentes ao objecto.

O conselho approvou o parecer da commissão especial nomeada para dizer sobre a regularidade das contas quinzenaes, correspondentes ao periodo de janeiro a abril ultimos de accôrdo com a reforma da escripta, ultimamente autorizada.

— Occupou-se por fim o conselho com os trabalhos do actual concurso para 3º escripturarios, discutindo, e depois providenciando tambem sobre alguns assumptos de interesse para os estabelecimentos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 93, 94 e 95

Certifico que as marcas «Cajuarina Quinada», com o busto de Miguel Lemos, «Elixir de Midira Sagrada», com o busto do autor, «Camphenel» com os bustos de Miguel Lemos e do autor, pertencentes a Joaquim Gonçalves Peleireira, registradas na Junta Commercial do Amazonas, sob os ns. 93, 94 e 95, foram depositadas nesta junta, em 9 do corrente, com o *Diário Official* de Manáos, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1910. — *Honório de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.

N. 1.520

Certifico que a marca para productos pharmaceuticos—Agua mineral purgativa «Regina», pertencente a Ervedoza & Dannon, registrada na Junta Commercial da Porto Alegre, sob n. 1.520, foi depositada nesta Junta, em 5 do corrente, com a folha—*A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1910. — *Honório de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas do valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 2.731

Westphalen & C.^o, domiciliados em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Weclant». Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos: productos de agricultura, florestas, jardinaria e da industria de criação de animaes, productos da industria de caça e pesca. Medicamentos, productos chimicos medicinas e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, esparadrapo, ligaduras, insectidas e vegetalicidas, desinfectantes, meios para conservação de productos alimenticios. Toda especie de cobertura para cabeça (chapéus), trabalhos de cabeleireiro, onfeites, flores artificiaes. Calçados. Artigos de meia, de malha. Peças de vestuários, roupa para o corpo, cama e mesa, colletes de senhoras, gravatas, suspensórios, luvas. Apparelhos e accessorios para iluminação, aquecimento, cocção, refrigeração, seccação e ventilação, de instalação de agua, banho e latrinas. Cabellos de porco e semelhantes, escovas, pinceis, pentes, esponjas, artigos de toilette e adorno, limagem de aço. Productos chimicos para fins industriaes, scientificos e photographicos, meios para extinguir fogo, material para temperar e soldar, massas plasticas para dentistas, mutorias para obter dentes, productos mineraes em bruto. Material para juntas, materias isoladoras do calor, artigos de asbesto. Adubos. Metaes vulgares em bruto e em parte trabalhados. Artigos de cutelarias, ferramentas, alifunges, fouces, armas perfurantes e de açoutar. Agulhas, anzós. Ferraduras, cravos. Artigos estanhados e de email. Material rodante de estrada de ferro, pequenos artigos de ferro, trabalhos de ferreiro e serralheiro, fechaduras, guarnições, artigos de arame, artigos de folha, âncoras, correntes, esferas de aço, guarnições para arreios de carro e montaria, armações, campanas, patins, ganchos e alças, cofres e caixas-cofres, artigos de metal de diversas formas e feitto trabalhados mecani-

camente, peças para construcções, laminadas e fundidas, machinas fundidas. Vehiculos de movimento sobre terra firme, ar e agua, automoveis, velocipedes, accessorios de automoveis e velocipedes, partes de velocipedes e vehiculos. Materias corantes, tintas, metaes em folha. Pelles, pellos, tripas, couros, artigos de pelles. Vernizes, lacres, mordentes, breus, materias adhesivas, graxas, preparados para conservar e dar lustro ao couro, preparados para acabamento e costume, massa de calafate. Fios, artigos de cordoaria, redes, cordas de arame. Fibras, material para o estufador, material para empacotagem. Cerveja. Vinhos, alcooles. Aguas mineraes, bebidas sem alcool, saes de fonte e para banho. Metaes preciosos, ouro, prata, nickel e aluminio, artigos de metal branco, Britannia e ligas semelhantes, joias verdadeiras e falsas, artigos ditos de Leon, onfeites de arvore de natal. Borracha, succedaneos da borracha e artigos dos mesmos para fins technicos. Chapéus de sol e chuva, bengalas, artigos e apetrechos de viagem. Materias de combustão. Cera, material illuminativo, oleo e gorduras para fins technicos, lubrificantes, benzina, velas, lamparinas, pavios. Artigos de madeira, osos, cortiça, tartaruzo, marfim, barbatana, madre-perola, ambar, espuma do mar, celluloides e materias semelhantes, artigos de torneiro, es-talhador e empalhador, molduras, figuras para a confecção e cabelleireiro. Apparelhos para medicos, therapeuticos, de salvamento e extincção de incendios, instrumentos e apetrechos para os ditos fins, bandagens, membros artificiaes, olhos, dentes. Apparelhos, instrumentos e apetrechos para pesar, signalizar, fiscalizar e photographar, para fins physiologicos, chimicos, opticos, geoleisicos, nauticos e electrotechnicos; instrumento de medições. Machinas, parte de machinas, correias de transmissão, tubos automatos, apetrechos de casa e cozinha, apetrecho de cocheira, jardim e agricolas. Moveis, espelhos e artigos estufados, material de forração e decoração, camas, ataúdes. Instrumentos de musica, suas partes constituintes e cordas. Artigos de carne e de peixe, extracto de carne, conservas, legumes, fructas, caldo de fructas, geleias. Ovos, leite, manteiga, queijo, margarina, azeite e gorduras de mesa. Café, extracto de café, chá, assucar, xarope, mel, anti-pasto, artigos de massa, tempero, molhos, vinagre, mostarda, sal de cozinha. Cácao, chocolate, artigos de assucar, artigos de padaria e confeitaria, levedo, pós de patesoria, alimentos dieteticos, matte, forragens, gelo. Papel, papelão, cartão, artigos de papel e papelão, materias em bruto e meio preparadas para a fabricação do papel, papel de forração. Productos photographicos e de impressão, cartas de jogar, taboletas, letras, clichés, artigos de arte. Porcelana, barro, vidro, malacaçeta, e artigos dos mesmos. Artigos de passamanaria, fitas, applicações, botões, rendas, bordados. Artigos de corrieiro, bolseiro, selleiro. Artigos para escrever, desenhlar, pintar e modelar, giz de bilhar e de marcação, utensilios para escriptorio (com excepção de moveis) material de instrução. Armas de tiro. Perfumaria, cosmeticos, oleos ethericos, sabões, preparados para lavar e branquear, gommás e preparados de gomma, corantes para roupas, preparados para tirar nodos, e para preservar da ferrugem, preparados para limpar e polir (com excepção do couro) meios para amolar. Brinquedos, apetrecho para gymnastica e sport. Materias explosivas, artigos inflammaveis, peças de fogos, armas de fogo, munhões. Pedra, pedras artificiaes, cimento, cal, areia, gesso, pixe, asphalto, alcatrão, preparados de conservar madeira, tecidos de palha, papelão para telhado, casas transportaveis, chaminés, material de

construcção. Fumo, artigos de fumo, papo de cigarros. Tapetes, esteiras, linoleum, encerados, cobertas, cortinas, bandeiras, barbacãs, velas, saccos. Relogios e peças de relogios. Artigos de tecidos e de malha, feltro. Todos estes artigos são do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — Por procuração, *Buschmann & C^o*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registada sob o n. 2.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1^o exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.837

Rocha Leal & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no Largo de S. Francisco de Paula n. 38, com commercio de fumos, charutos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, apresentam a marca acima collada, a laptada para os seus cigarros aromaticos denominados «Florentino», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, photographado de forma retangular, guarnecido por um largo filete preto. O centro oval de fundo preto, contem uma estampa cheia de flores e presa no alto por um laço de fita, ladeada pelas palavras: «Cigarros Aromaticos». Na parte inferior, atravessando a base da cesta, lê-se a inscripção «Florentino» sobre o fundo preto e lateralmente, os dizeres em sentido curvilíneo «Fabricados com tabacos aromaticos de diveros productos», á esquerda e «Casa Mamede» á direita, tendo por baixo cinco traços paralelos. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada para distinguir o mencionado producto, afim de bem garantir o e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — *Rocha Leal & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registada sob n. 6.837 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o selo da Junta Commercial.)

N. 6.838

Rocha Leal & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula n. 38, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, apresentam a marca acima collada, adoptada para os cigarros da sua manufactura, denominados: «Cigarros orientaes», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, photographado, de forma retangular, guarnecido por um filete preto e branco de vinhetas simultaneas. O fundo do rotulo, representa uma planicie do velho Egypto, vendo-se ao fundo as elevadas e tradiconaes pyramides, sobre uma linha escura do horizonte; no primeiro plano, á esquerda, vê-se a figura, em meio corpo, de um velho rajah, com o olhar fixo, turbante á ca-

beça, vestindo trajes orientaes, tendo na mão direita um cigarro fumegando. Ao seu lado direito, uma tabella branca, com os dizeres «Cigarros extra-finos fabricados com os melhores tabacos turcos e havanezes—Rocha Leal & Comp.—Largo de S. Francisco de Paula n. 38—Rio.» Na parte superior dessa tabella, vê-se uma inscrição em idioma egypcio e no alto, em typos grandes e systematicos, as palavras «Cigarros Orientaes.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será para esse fim applicada para distinguir o mencionado producto, afim de bem garantilo e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910.—*Rocha Leal & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 hora do dia 27 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.833, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem estava o sello da Junta Commercial.)

N.º 6.803

A The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, com séde nesta capital, á rua da Quitanda n. 108, apresenta a esta Junta a marca supra, a qual consiste no seguinte: Um impresso de duas cercaduras de linhas ovaes e atravessadas por duas horizontaes com a inscrição «Soberana». Entre as linhas curvilíneas, na parte superior do impresso, «The Rio de Janeiro» e na parte inferior «Granaries Limited». Dentro do espaço incluído pelas linhas curvilíneas e direitas na parte superior, a palavra «Flour» e dentro do espaço correspondente na parte inferior as palavras «Mills And». A referida marca será usada nas barricas ou saccos que contiverem a qualidade de farinha de trigo indicada pelo dito nome «Soberana», feita nos moinhos de propriedade da companhia, variando em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, *A. G. Wittgall.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 6 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.805, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Acheva-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de setembro de 1910 :

Em ouro....	140:715\$532	
Em papel....	207:579\$727	348:295\$259
<hr/>		
Renda arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1910....	4.737:009\$255	
Em igual periodo de 1909..	3.014:066\$083	
Diferença a maior em 1910	1.692:943\$172	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de setembro de 1910

Interior.....	57:046\$374	
<hr/>		
Consumo:		
Fumo.....	4:440\$500	
Bebidas.....	11:309\$800	
Phosphoros...	24:00\$000	
Calçado.....	1:81\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	870\$800	
E. pharmaceuticas.....	1:214\$000	
Vinagre.....	115:200	
Conservas....	20:000	
Chapéus.....	6:110:000	
Tecidos.....	120\$000	
Registro.....	270,000	54:111\$300
<hr/>		
Extraordinaria.....	6:923\$549	
Deposito.....	40\$000	
Renda com applicação especial.....	631\$600	
<hr/>		
	118:807\$823	
Renda de 1 a 16 de setembro de 1910.....	885:194\$829	
<hr/>		
	1.001:002\$652	
Em igual periodo de 1909...	1.035:027\$229	

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatório) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.).

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscrição ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruináo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Policia do Districto Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1.º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

Faço publico que tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolvo, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta

a inscrição na Inspectoria de Vehiculos. Outrossim, determino que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policia de vehiculos em seu art. 42 do capitulo IX ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arrual.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1910.—O 1.º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. José Felix n. 12 A, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Wencesláo n. 43, dia 23 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Wencesláo n. 68, dia 23 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de setembro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 50 MUARES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 deste mez, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de 50 muares pertencentes á Inspectoria de Isolamento e Desinfeccção.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço por extenso de todos os muares, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 100\$ previamente feito na secretaria desta repartição, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção dos referidos muares, que poderão ser examinados das 11 ás 3 horas da tarde, no desinfectorio do antigo largo do Mata-douro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de setembro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Sr. ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está

registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 43, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realisar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—Diogo Chalrêo, secretario. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, ns. 501, 352, e do valor nominal de 200\$, n. 8.317, ambos uniformizados, juro de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de setembro de 1910.—O inspector, M. C. de Lenc. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACCRESCIDO AO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 124, NO PORTO DA PONTE, MUNICIPIO DE S. GONÇALLO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Manoel Martins de Me-deiros o aforamento do terreno de accrescidos acima descripto, são convidados todos aquellos que se julgarem prejudicados com a mesma concessão a apresentarem nesta directoria as suas reclamações fundadas em documentos, dentro de 30 dias contados deste edital, não sendo tomadas em consideração as que forem posteriormente apresentadas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 9 de setembro de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni»;
- 1 machina de bisoutar clichés;
- 1 torno de preparar clichés;
- 3 machinas para moer tintas;
- 1 machina para gommaz;
- 1 martello grande movido á correia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 14 de setembro de 1910.—Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 38

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, no dia 17 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AWSC: Doze amarrades de pás, sem numero, pesando bruto cento e oitenta kilos. Idem: Um barril n. 3, contendo picaretas, pesando liquido duzentos kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.089/3, contendo uma barra de ferro batido simples, pesando liquido cento e setenta kilos.

Idem: Duas ditas ns. 6.080/1 e 6.089/2, contendo limas não classificadas, pesando bruto quinhentos e trinta e tres kilos.

Idem: Uma dita n. 6.089/F, contendo ferreamentas não classificadas, manuaes, pesando bruto quatorze kilos, vindas de Liverpool no vapor Terence, descarregadas em 20, 23, 24 e 26 de novembro de 1909 e consignadas á Prefeitura de Bello Horizonte.

Lote n. 2

GBS: Uma caixa n. 4, contendo enxadas, pesando bruto doze kilos.

Diversas amostras pesando nove kilos. Diversas amostras sem valor, pesando bruto oito kilos, vindas de Liverpool no vapor Terence, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas a G. B. S. Nerens.

Lote n. 3

Menna: Quarenta caixas sem numero, contendo vidros brancos ordinarios, proprios para vidraça, pesando liquido mil novecentos e vinte kilos, vindas do Liverpool no vapor Terence, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas a Menna da Costa.

Lote n. 4

Sem marca: Um amarrado sem numero, de cinco cadeiras toscas de pinho, de abrir e fechar, vindo de Liverpool no vapor Terence, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 5

NK: Um engradado n. 3.155 contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando oitenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 3.156, contendo productos chimicos não especificados, pesando vinte kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cap Verde, descarregadas em 16 de outubro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

APM: 5 fardos ns. 2 a 6, contendo papel semelhante ao para encadernação, pesando liquido oitocentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor Cap Verde, descarregados em 22 de outubro de 1909, e consignados a A. Placido Marques & Comp.

Lote n. 7

CCC—Casa Valerio: 1 caixa n. 603, contendo figuras de ornamentos para cima de mesa, de louça n. 6, pesando bruto cento e sete kilos e liquido real setenta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor Cap Verde, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada a Constantino Graça & Comp.

Lote n. 8

PZ: 1 caixa n. 8.472, contendo peças não classificadas, de louça n. 4, pesando liquido vinte e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor Cap Verde, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 9

MJSC: 2 caixas ns. 483 e 484, contendo talagarda, pesando liquido duzentos e sessenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor Oravia, descarregadas em 15 de outubro de 1909, e consignadas a M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 10

CW: n. 1.059, uma caixa contendo cento e vinte nove duzias de oculos e pincenez com aros ordinarios.

Uma duzia de ditos ditos, com aros de tartaruga.

Uma duzia de vidros para oculos pesando bruto nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor S. Nicolas, descarregada em 28 de outubro de 1909, e consignada á F. Miranda & Comp.

Lote n. 11

HMC—FF: ns. 40/43, tres caixas contendo sessenta manquins com pedestaes, vindas de Liverpool no vapor Oronsa, descarregadas em 28 de outubro de 1909, e consignadas a H. Mayrink & Comp.

Lote n. 12

Sem marca: sem numero um (1) sacco contendo roupas e objectos usados pesando dois kilos, vindo de Liverpool no vapor Oravia, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

EB: n. 5, uma caixa contendo um garrafão quebrado sem valor, vindo de Fiume, no vapor *Iceged*, descarregada em 26 de outubro de 1909, e consignada a Esper Bulos.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 14

S: Um pacote n. 3, contendo trança de palha grossa, pesando bruto sete kilos, vindo de Marsella no vapor *Italie*, descarregada em 4 de outubro de 1909 e consignada a Samor.

Lote n. 15

Henrique Pelometer: Um pacote sem numero, contendo filó de algodão liso, ponto de malha, pesando por cem metros quadrados mais de 4 kilos, pesando liquido 4 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909 e consignado a Henrique Pelometer.

Lote n. 16

PMC: Duas caixas n. 474, contendo gravatas de seda, pesando liquido treze kilos e oitocentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 17

Fredrico Paloti: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 2 kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909, consignado a Frederico Paloti.

Lote n. 18

SM: Uma caixa n. 500, contendo um album para retratos, com capa de couro, pesando bruto dous kilos e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a Cezar Boisson.

Lote n. 19

André Chrystoph: Uma caixa sem numero, contendo um par de patins;

João Vieira Nunes: Um pacote contendo flores medicinaes não especificadas, pesando liquido um e meio kilo, vindos de Bremen e Buenos Aires nos vapores *Aachen* e *Orion*, descarregados em 8 e 14 de outubro de 1909 e consignados a André Chrystoph e João Vieira Nunes.

Lote n. 20

LP: Uma caixa n. 3.070, contendo quatro pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros no comprimento do pé, quatro dúzias tres camizas de algodão enfeitadas, 3/12 gravatas de seda pesando liquido 30 grammas. Bijouteria de cobre pesando bruto 20 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a R. de Moraes Almeida.

Lote n. 21

H. Morato: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a H. Morato.

Lote n. 22

T.W. Sloper: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a T. W. Sloper.

Lote n. 23

S. H. Morato: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a S. H. Morato.

Lote n. 21

The Royal Mail Steam Packet: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a The Royal Mail Steam Packet.

Lote n. 25

Theodor Wille: Dous pacotes sem numero, contendo obras impressas em uma só cor, pesando bruto quinze kilos.

Item: Um pacote sem numero, contendo livros para leitura, pesando bruto seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregados em 20 de outubro de 1909 e consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 26

Angelo Serúte: Uma caixa sem numero, contendo quarenta chapéus de Chile, vinda de Barcelona no vapor *Cádiz*, descarregada em 22 de outubro de 1909 e consignada a Angelo Serúte.

Lote n. 27

A. Boggiani: Uma caixa sem numero, contendo um tambor, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a A. Boggiani.

Lote n. 28

Souza Cruz & Comp.: Tres caixas numeros 1.787, 1.788 e 1.789, contendo folhas para dourar, pesando bruto com os papeis seis e meio kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de outubro de 1909 e consignadas a Souza Cruz & Comp.

Lote n. 29

RS: Uma caixa n. 88, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido seis kilos.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e seiscentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 30

GR: Uma caixa n. 725, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Crepe de seda pesando liquido cinco kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 31

GB: Uma caixa n. 222, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido sete kilos e cem grammas.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 32

MC: Uma caixa n. 67, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido tres kilos.

Crepe de seda, pesando liquido seis kilos e 700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 33

AP: Uma caixa n. 45, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e cem grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 34

HT: Uma caixa n. 75, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido oito kilos e 300 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 35

LJC: Uma caixa n. 221, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 36

HG: Uma caixa n. 423, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido sete kilos e trezentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 37

HB: Uma caixa n. 166, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido dez kilos e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 38

ML: Uma caixa n. 73, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido oito kilos e duzentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 39

PC: Uma caixa n. 307, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 40

EK: Uma caixa n. 41, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e setecentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 41

JW: Uma caixa sem numero, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 42

Blumele: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oito kilos; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 43

M. da Costa Ferreira: Um pacote sem numero, contendo bulbos de plantas inutilizados sem valor; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 44

GR—L: Um fardo n. 375, contendo papel aspero de ambos os lados, proprio para embulhos pesando liquido duzentos kilos, vin-

lo de Christiania no vapor *Princesa Emgeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 45

C—R—L: Dous ditos ns. 376 e 377, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido quatrocentos kilos.

Idem: Dous ditos ns. 370 e 371, contendo papel liso de ambos os lados semelhante ao para encadernação, pesando liquido quatrocentos kilos, vindos de Christiania no vapor *Princesa Emgeberg*, descarregados em 6 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 46

Julio de Almeida: Tres caixas ns. 1, 4 e 5, contendo curativo de Lister em gazo, pesando bruto cento e oitenta kilos.

Idem: Novo ditos ns. 6/14, contendo curativo de Lister em pastas de algodão, pesando bruto quinhentos e quarenta e cinco kilos, vindas de New York no vapor *Desterro*, descarregadas em 14 de outubro de 1909 e consignadas a J. de Almeida & Comp.

Lote n. 47

Francisco Orteiro: Um pacote sem numero, contendo amostras de calçado vindo do Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 48

LF: Uma caixa n. 3.983, contendo essencia de burgamata, pesando dous kilos e duzentas grammas liquido.

Uma dita de hortelã pimentada, pesando liquido quinhentas grammas.

Uma dita de rosa, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Ditas não especificadas, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas.

Cascaes medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos.

Flores medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 19 de outubro de 1909 e consignadas a Antonio Duarte.

Lote n. 49

ABC: Quatro caixas ns. 1/4, contendo machinas para preparar productos de agricultura, pesando liquido quatrocentos e cincoenta e seis kilos, vindas de New York no vapor *Hamilton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 49 A

ZRC: Um barril sem numero, vasio, vindo do Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignaçoão ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 50

BCC: Uma caixa n. 1.569, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 51

SRC: Um engradado n. 64, contendo cartazes annuncios, pesando bruto sessenta kilos, vindo de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignado a ordem.

Lote n. 52

SRC: Treze caixas ns. 57/63, 69/71, 73/75, contendo estampas para annuncios, pesando bruto quatrocentos e cinco kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 53

Losango JMM: Uma caixa n. 1, contendo cento e trinta e seis chapéus de feltro simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 5 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 54

Elisa Schoclair: Um encapado sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto oito kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido um kilo e trezentas grammas, vindos de Buenos-Aires no vapor *Allantique*, descarregados em 10 de outubro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 55

LB: Um sacco n. 1, contendo gesso em pó, pesando bruto oitenta e tres kilos.

Idem: Um dito n. 2, contendo gesso em pedra, pesando bruto noventa e sete kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 15 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 56

Regina: Duas caixas ns. 9.443 e 9.444, contendo lampadas electricas e seus pertences, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 57

HMC: Uma caixa n. 33, contendo roupa feita de fustão enfeitada, pesando liquido seis e meio kilos.

Vinte duzias de toucas de algodão.

Vinte e quatro enxovaes de algodão para baptizados.

Filó de algodão liso, pesando liquido quatorze kilos (de mais de 4 kilos por metro quadrado) ponto de malha.

Cincoenta duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centímetros no comprimento do pé.

Idem idem de algodão, fio de Escocia, ambos até 20 centímetros, seis duzias de pares, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 58

Oliveira: Dois pacotes ns. 1 e 2, pesando quarenta kilos, contendo amostras de papel pintado sem valor, vindos de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregados em 25 de outubro de 1909; consignaçoão ignorada.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 59

HCC: Cincoenta caixas ns. 203/252, contendo sardinhas em conserva, sendo uma caixa com falta, pesando todas bruto com as latas seiscentos e quarenta kilos.

Idem: Cincoenta caixas ns. 359, 360, 353, 354, 356, 348, 335, 306, 304, 331 e sem numero contendo sardinhas em conserva, sendo uma com falta, pesando todas bruto com as latas novecentos e quarenta e nove kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Hohenstaufen* e *Cap Verde*, descarregadas em 24 e 23 de novembro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 60

ZRC: Duas caixas sem numero, contendo dezeseite garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas vinte e dous kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 29 de novembro de 1909 e consignadas a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 61

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, pesando seis kilos, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: Um sacco contendo acolchoados e travesseiros usados, vindo de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregado em 19 de novembro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 63

F. More Domelea Colonia: Uma caixa sem numero, contendo um harmonium de onze registros usado, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 64

GZC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 65

Almeida Chaves: Um barril sem numero vasio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 66

Sem numero: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 26 e 27 de novembro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 67

FSA: Um dito sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 68

Macedo Junior: Um dito sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 26 de novembro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910: — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias. Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor francez *Malte*, entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—AAS: 1 barril sem numero, vasando e consignado a Joaquim Antonio Dias Amorim.

CS: 1 dito idem, idem e consignado a Coelho Martins & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem e consignado aos mesmos.

Ferreira Cabral: 1 dito idem, idem e consignados a Ferreira Cabral & Comp.

RC: 1 dito idem, idem e consignado á ordem.

Vapor allemão *Hauhenstaufen*, entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—AB&C: 1 quinto sem numero, vasando e consignado a Bibiano & Comp. ou Alvaro Brazil & Comp.

AAS: 1 dito idem, idem e consignado á ordem.

CC&I: 3 ditos idem, idem e consignados a Caruzo Lima & Irmão.

LC: 1 dito idem, idem e consignado a Luiz Camuyrano.

Vapor *Labuan* entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—BA&C: 1 caixa sem numero, vasando e consignada a Brandão Alves & Comp.

Silva Neves: 1 barril idem, idem e consignado a Silva Neves & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem e consignado aos mesmos.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—Mourão & Comp.: 3 barris sem numero, vasando e consignados a Mourão & Comp.

GZC: 1 dito idem, idem e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

CMC: 1 caixa sem numero, vasando e consignada a Camillo Mourão & Comp.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita idem, idem e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dito idem, idem e consignado ao mesmo.

Idem: 1 dito idem, idem e consignado ao mesmo.

Idem: 1 dito idem, idem e consignado ao mesmo.

Idem: 1 dito idem, idem e consignado ao mesmo.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—O chefe *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector desta alfandega, pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados, para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saúde Publica, durante o mez de agosto findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para satisfazerem os seus debitos.

Companhia Nacional S. João da Barra, vapores *Pinto e Fidelense*.

Herm. Stoltz & C., vapor *Halle*.

Companhia Nacional Espirito Santo e Caravellas, vapor *Carolina*.

Companhia Commercio e Navegação, vapores *Assu e Aracaty*.

Empreza Esperança Maritima, vapor *Alexandria*.

Consignação Luiz Campos, vapor *Anna*.

Theodor Wille & C., vapor *Pernambuco*.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—Servindo de chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Caixa Economica e Monte de Socorro**CONCURSO**

De ordem da commissão julgadora, convido os candidatos mencionados na relação abaixo a comparecer nesta Caixa, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se submeterem ao exame de portuguez.

Prova escripta

Telesphoro Eugenio Bulhões Valladares.

Francisco Feital.

Marciano de Freitas.

Mario Ferreira de Abreu.

Arnaldo Carneiro da Rocha.

Castão Jorge Pereira.

Eulydes Rabello de Vasconcellos.

Pelro Chatel.

Benjamin Gonçalves Raposo.

Ruy Nunes da Rocha.

Nelson de Souza Santos.

Ernesto Bernachi Perozzi Machado.

Nelson Moreira Nunes.

Edmundo March.

Almachio de Oliveira Santos.

Henrique Dalherth M. Lucas.

Octacilio Salies.

Simão de Costa.

Antonio Carlos Barreto.

Dario Gomes.

Raul Jeolás.

José de Souza Martins.

Tulio Furtado de Mendonça Pais Leme.

Canuto Saraiva de Menezes.

Eurico Americano de Carvalho.

Alvaro Lijas de Oliveira.

Augusto Guimarães Peixoto.

Adhemar de Souza Monteiro.

Luiz Corrêa.

Raul do Espirito Santo Paula.

Henrique Pires Machado.

Luiz Leite Pinto.

Odilon Corrêa de Albuquerque.

Amaury Bustamante Fontoura Ferraz.

Mario Simões Corrêa.

Ernani Simões Corrêa.

Ernani Glauceste Cunha.

Francisco de Paula Scassa.

Bruno Rohrig.

Luiz Armando Klier.

Mario de Faria Neves.

Francisco Norberto de Souza.

Eulydes de Faria Lobo Vianna.

Heitor Vincenzi.

Norberto Lucio Bittencourt.

Carlos Augusto Moreira Guimarães.

Argem Segadas Machado Guimarães.

Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.

Marcello Leal Arnaut.

Carlos Escobeiro de Souza Fernandes.

Pedro de Figueiredo.

Eurico de Mattos.

Antonio Gonçalves Pereira.

Alvaro da Cunha Ferreira.

Misael Ferreira dos Santos.

Augusto Ribeiro Gomes.

Pelro Tavares Galvão.

Raul Cabral Guedes.

Ernesto Frederico Wilhen.

Augusto Cezar de Avellar e Silva.

José Negro.

José Joaquim Pedroso.

Manuel Soares de Campos.

Luiz Nogueira de Sá.

Adolpho Corrêa de Toledo.

Trajan Augusto de Almeida Costa.

José Itajahy Paes Leme.

Moysés Alves de Mesquita.

Paulo Augusto de Andrade.

Renato de Souza Mendes.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1910.—*Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escripturario auxiliar da commissão.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****AVISO AOS NAVEGANTES N. 44**

Substituição de boia na Barra Grande do porto do Recife — Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, em vez de a partir do dia 15 de setembro corrente, em deante, como está sendo annunciado, será no dia 19 do corrente que funcionará em logar da boia pintada de preto que se achava na Barra Grande, Recife, uma outra illuminativa de luz branca e lampejos de quatro em quatro segundos tambem pintada de preto e na mesma posição daquella.

Directoria de Pharóes, 16 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Klippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**E. U. DO BRAZIL****Superintendencia de Navegação****AVISO AOS NAVEGANTES N. 18**

Estado de Pernambuco — Porto do Recife
Substituição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, a partir do dia 16 de setembro corrente em deante, funcionará em logar da boia pintada de preto que se encontra na Barra Grande, Recife, uma outra illuminativa, tambem pintada de preto e exhibindo luz branca, na mesma posição daquella.

Posição da boia: aos 30° S W do pharol de Olinda e aos S N R do pharol do Recife.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 13 de setembro de 1910.—*Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Substituição da boia na barra do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, a partir do dia 16 de setembro corrente, em diante, funcionará em lugar da boia pintada de preto que se achava na barra Grande, Recife, uma outra illuminativa, de luz branca e lampejos de 4 em 4 segundos, também pintada de preto e na mesma posição daquella.

Directoria do Pharos, 15 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kuppe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 1 e 2, açougue e padaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval, faço publico que, em cumprimento ao determinado pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, estará aberta até o dia 19 do corrente, no edificio da segunda secção, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrentes ao fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes da nomenclatura dos citados grupos.

A inscripção far-se-ha de accordo com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, realizando-se a concorrência tendo em vista o art. 54 da lei do orçamento em vigor.

Previne-se mais aos interessados que deverão fazer uma caução de 10:000\$ na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—*O secretario, Octavio Durães Teixeira.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido ao proprietario de um bote pintado de branco e cinzento por dentro, de dois remos, sem numero, tendo a borda pintada de preto, o qual fôra entregue a Capitania do Porto por Basilio Dutra de Mendonça e Luiz Antonio de Oliveira, que encontraram em abandono, a vir retirar no prazo de oito dias apresentado os documentos legais; si findo o referido prazo não fôr reclamado, será o mesmo vendido em leilão de accordo com o art. 138 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel chefe do sexta divisão do Departamento da Guerra, convido os Srs. candidatos ao concurso ao 1º posto de medicos e pharmaceuticos do Exercito, a comparecerem a esta divisão, medicos no dia 15 e pharmaceuticos a 17, do corrente mez, ao meio dia, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Sexta divisão do Departamento da Guerra, 13 de setembro de 1910.—*Dr. Pedro Gouveia*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que de accordo com as instruções de 19 de março do corrente anno, designou, o mesmo Sr. coronel, para constituir as comissões julgadoras dos concursos de admissoão de medicos e pharmaceuticos no Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Marcolino de Souza, tenente-coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães medicos Drs. Armando de Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva e 2º tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessôa, para o concurso de pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—*Dr. Pedro Gouveia*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis á rua da Piedade n. 14, (Estação da Piedade). E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — *Carlos Sizenando Rino*, secretario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1910; — Coronel *Manoel José de Freitas*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

16º districto — Tijuca

O major do exercito Cicero Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens

de 20 annos completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio n. 1.293 da rua Conde do Bomfim. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua e numero acima declarados e publicado no *Diario Official*. Eu, major honorario do exercito Manoel Rodrigues do Albuquerque Figueiredo, secretario, subserovi.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — *Cicero Monteiro*, major, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

22º Districto do alistamento

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todas as quintas-feiras. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e nos logares mais publicos e publicado no *Diario Official*. E eu, 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, secretario, subserovi.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Tenente-coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos

nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.
— Nicoláo Teixeira, secretario. — João Baptista Carrilho, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da junta de alistamento militar do 15º districto (Andarahy). Aos 15 dias do mez de setembro de 1910, em uma dependencia do Collegio Militar, reunida a junta do alistamento militar composta dos Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicoláo Teixeira funcionario municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, precedeu-se á eleição de presidente e secretario, sendo reeleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicoláo Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavrar os editaes de convocação para o alistamento, mandando affixar nas sédes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta; e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias autoridades, communicando a installação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de attender a todos as pessoas que solicitem esclarecimentos e, bem assim, aquelles, que se acharem nos termos do edital. E feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E eu, Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta que foi por todos assignada em 15 de setembro de 1910. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — Nicoláo Teixeira, secretario. — Tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — O secretario, Nicoláo Teixeira.

Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 13 de outubro do corrente anno, das 12 horas ás 3 da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio Marques de Oliveira, Honorato B. Botelho de Magalhães, Irmandade da Candelaria, Ignacio da Costa Braga, Joaquim Marques Nogueira, José Luiz de Mattos, Manoel Joaquim José Gonçalves, Maria Albrecht Alves, Maria Martins Agra Coelho, Silvano Alves de Figueiredo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, em 13 de setembro de 1910 — F. J. da Fonseca Braga.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 7 8	17 45/64
► Paris.....	1533	1533
► Hamburgo.....	1653	1643
► Italia.....	—	1545
► Portugal.....	—	1:02
► Nova York.....	—	21852
Libra esterlina, em moeda	—	131550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1,513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:006\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:011\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:004\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	272\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	195,000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	410,000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	198\$700
Banco do Brazil.....	211\$000
Comp. Terras e Colonização...	95:00
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	26\$00:0
Comp. Docas da Bahia.....	38\$2:0
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	41\$000
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	74\$250
Comp. Seguros Garantia.....	2.5:000
Comp. Tecidos Cometa.....	260:000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	202:000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.213—Memorial descriptivo da invenção de «Uma Machina aperfeçoada para formar, bater e alisar o calçado», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de Orrel Aston, domiciliado em Lawrence, Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção se refere a machinas para bater ou formar calçado e particularmente a uma machina rotativa, adaptada para tratar um corte sobre o fundo de uma fôrma e para bater e alisar a sola exterior. Um ponto caracteristico novo da invenção consiste na disposição de dous discos esfregadores dotados de faces estriadas e collocados de modo a operarem simultaneamente sobre lados oppostos de um fundo de calçado, para esfregar o material do calçado para dentro, a partir da borda do fundo do calçado. Outro ponto importante da invenção consiste em dispor as porções activas das faces dos discos esfregadores, de maneira a se acharem preferivelmente inclinadas uma para outra, operando assim os discos principalmente sobre o material, perto da borda do fundo do calçado. Outro ponto da invenção consiste em dotar as faces esfregadoras de nervuras,

que se estendem exteriormente do centro do disco para sua periphéria, e n linhas que se recurvam para traz, em re acção á direcção da rotação, podendo a curvadura destas linhas ser tal que constituem nervuras dispostas em espiral.

Estes e outros pontos da invenção comprehendem-se-lão facilmente pela descripção seguinte, que se refere á fôrma preferida de realizção da invenção.

A fig. 1 é uma elevação de frente da machina. A fig. 2 é um plano dos discos e a fig. 3 uma vista de lado.

A machina comprehende uma armação conveniente trazendo um eixo 2, tendo engrenagens conicas que tocam dois eixos 5, supportando os discos esfregadores 6. Os eixos 5 e os discos são supportados em mancaes formados sobre a parte central 7 da armação. Os discos estão preferivelmente inclinados, em relação á horizontal, para a frente da machina e suas bordas periphericas pôdem estar em contacto ou quasi em contacto. As faces superiores dos discos são enviezadas, de seus centros para suas peripherias, e nellas estão formadas nervuras 12, que se estendem da porção central dos discos exteriormente para suas peripherias, em linhas recurvadas mais ou menos para traz em relação á direcção de rotação dos discos. As faces lateraes periphericas dos discos podem se dotar de nervuras 14, ou receber outra fôrma que permita comprimir contra ellas a borda lateral de um calçado, para bater este calçado. Como se vê em 15, (fig. 2) a biqueira d) calçado pode se introduzir entre as bordas periphericas dos dois discos, para se baterem os lados oppostos da biqueira ao mesmo tempo. As linhas de pontos 16 e 17 indicam posições em que o calçado pode ser avresentado sobre os discos, de modo a se bater o fundo de diferentes partes do calçado.

A disposição dos discos e de suas nervuras é tal (fig. 2) que, quando se lhes apresenta centralmente a extremidade de um calçado, a acção alizadora das nervuras se dirige para traz, substancialmente a angulo recto com a borda da porção de extramidade do calçado. Quando o calçado avança para a posição 7, as nervuras, approssimando-se o fazendo contacto com o calçado, alizam para dentro o material a partir das bordas lateraes da planta do calçado, substancialmente a angulo recto com estas bordas. A medida que o calçado avança, as nervuras operam do mesmo modo, substancialmente em sentido perpendicular ás bordas lateraes da parte deanteira inteira. Obtem-se uma acção semelhante quando, invertendo-se o calçado, se faz avançaçar o salto. Devido á inclinação das faces esfregadoras para as peripherias, a acção esfregadora se exerce principalmente ou se concentra nas bordas e ao longo das margens do fundo do calçado. A collocação dos discos em posição adjacente um ao outro, como representado, permite tratar ao mesmo tempo os dous lados de um calçado, e além disto, offerece a vantagem de provocar a resistencia de um disco á deslocação do calçado, que tende a produzir o outro disco. As dimensões preferidas dos discos, em relação ás dimensões de um calçado, e a inclinação conveniente das nervuras esfregadoras são representadas no desenho, e contribuem para se obter o resultado de ser o corte (esfregado) para dentro, em linhas substancialmente perpendiculares ás diferentes partes da borda do calçado, á medida que este avança sobre os discos. O aparelho é preferivelmente supportado a um nivel tal e os discos se inclinam em relação á horizontal de tal modo, que seja conveniente para o operador collocar o calçado em posição sobre os discos e comprimir o calçado contra estes discos, para bater, formar e humedecer o fundo do calçado, quer

durante a operação de montagem em fôrma, quer depois desta operação e antes de se collocar a sola exterior sobre o fundo do calçado tratado.

Os discos podem se aquecer, afim de se amollecere o material comprimido entre elles e que se trata assim mais facilmente. As bordas com nervuras dos discos fornecem um meio conveniente para formar os lados do calçado adjacentes ás bordas, particularmente em redor da biqueira, onde um tratamento desta natureza é muitas vezes necessario.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 981 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 22 de abril de 1909, sob o n. 491.472.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, um par de discos rotativos dispostos borda a borda em eixos parallelos e dotados de superficies esfregadoras da obra em seus lados superiores adaptados para operarem simultaneamente sobre porções marginaes oppostas do fundo de um calçado.

2º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, um par de discos rotativos dispostos lado a lado e dotados, nas porções marginaes de suas faces superiores, de superficies esfregadoras com nervuras; substancialmente como descripto e para o fim especificado.

3º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous batedores rotativos trazendo superficies batedoras em suas faces de extremidade, e adaptados a operarem simultaneamente sobre partes marginaes oppostas de um fundo de calçado.

4º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous batedores rotativos, dotados de partes enviezadas em suas faces de extremidade, e situados em posição adjacente um ao outro, de modo a operarem simultaneamente sobre um fundo de calçado, e meios para mover os batedores em direcções oppostas.

5º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous batedores rotativos dispostos borda a borda e tendo cada um uma face esfregadora da obra, inclinada para a periphèria e trazendo nervuras e gargantas estendendo-se transversalmente á direcção de seu movimento de avanço.

6º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, um par de discos rotativos dispostos borda a borda e tendo em seus lados superiores superficies esfregadoras, adaptados a operarem simultaneamente sobre partes marginaes oppostas de um fundo de calçado, e tendo nervuras espiraes esfregadoras, dirigidas em direcções oppostas.

7º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, um batedor comprehendendo um disco rotativo tendo em sua face de extremidade, uma serie de nervuras batedoras estendendo-se na direcção de sua periphèria e inclinadas para traz em relação á direcção de rotação, e meios para operar o batedor;

8º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, um par de batedores rotativos dispostos borda a borda e dotados de nervuras batedoras inclinadas para traz, e meios para operar os batedores;

9º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous discos rotativos 5, dispostos como representado e dotados das nervuras 12, para o fim descripto;

10º. Uma machina para formar calçado,

tendo, em combinação, dous discos rotativos dotados de faces esfregadoras inclinadas para trás na direcção uma da outra em suas boras verticaes, de modo a fazerem contacto com as porções marginaes de um fundo de calçado assentando sobre ellas, e meios para revolver os discos em direcções oppostas, para alizarem o fundo do calçado, da borda para dentro;

11º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous discos rotativos dispostos borda a borda e dotados, em suas faces superiores, de nervuras recurvadas em espiral em direcções oppostas, para as bordas dos discos;

12º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous discos rotativos dispostos borda a borda e inclinados para a frente da machina e achando-se tambem inclinados para dentro na direcção um do outro, em posição para permittir que o operador comprima um fundo de calçado para baixo e para trás sobre as partes adjacentes das faces superiores dos discos, e meios para revolver os discos em direcções oppostas;

13º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, dous discos rotativos dispostos borda a borda e dotados, em seus extremos superiores, de faces esfregadoras para formar o fundo de um calçado, e sobre suas bordas, de faces esfregadoras para formar os lados de um calçado comprimido contra estas bordas;

14º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, a armação 7 dotada dos mancaes inclinados para os eixos 5, os discos 6, montados nestes eixos e dotados de faces enviezadas para sua periphèria, e superiores com nervuras, achando-se cada uma destas faces meios para revolver estes eixos;

15º. Uma machina para formar calçado, tendo, em combinação, o orgão bateador 6, com nervuras recurvadas em espiral 12, na sua face de extremidade, e nervuras 14 em sua face de borda;

16º. Uma machina para formar um fundo de calçado, tendo em combinação, dous discos rotativos aquecidos, dispostos borda a borda em um plano inclinado em relação á horizontal, para a frente da machina, de modo a facilitar a apresentação do fundo do calçado para baixo contra os discos, com uma pressão que dá a conformação ao corte e o torna compacto na beira do fundo de um calçado montado em fôrma;

17º. Uma machina para formar o fundo de um calçado, tendo, em combinação, dous discos rotativos aquecidos, tendo em suas faces superiores de extremidade nervuras aquecedoras recurvadas para trás, e dispostos borda a borda em um plano inclinado em relação á horizontal, para a frente da machina, de modo a facilitarem a apresentação do fundo do calçado para baixo contra os discos, com uma pressão que dá a conformação ao corte e o torna compacto na beira do fundo de um calçado montado em fôrma;

18º. Uma machina para formar um fundo de calçado, tendo, em combinação, dous discos rotativos dispostos borda a borda muito perto um do outro e tendo em seus extremos superiores, nervuras inclinadas para trás, adaptadas para baterem para trás, a partir da borda do fundo do calçado, á medida que a biqueira avança sobre ellas e baterem para dentro, a partir da borda da planta, á medida que a parte dianteira mais larga do calçado avança sobre os mesmos discos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.—
Por procuração, Leclerc & Cº

N. 6.214—Memorial descriptivo da invenção de «um novo dispositivo para encerrar linha ou fio em machinas de costura, de calçado e outras» para que prete de privilegio a United Shoe Machinery Co pany of South America, domiciliada em Poland, Main, cesionario de Andrew Lippler, domiciliado em Lynn, Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção se refere a dispositivos para encerrar linhas em machinas de coser empregando linha assim preparada.

Um dos objectos da invenção é fornecer um dispositivo para encerramento de linha, dotado de meios aperfeiçoados de aquecimento da cera, por cujo meio se evita, sem necessidade de fiscalização da parte do operador, a ebulição da cera e portanto a perda de materia e deterioração causadas por esta ebulição.

Outro objecto da invenção é fornecer um dispositivo para encerrar linha, tendo suas diferentes partes construídas e dispostas de maneira aperfeiçoada, de modo a se ter acesso facil ao mecanismo ou mecanismos que guiam a linha pela cera.

Outro objecto da invenção consiste em fornecer um mecanismo aperfeiçoado para remover da linha o excesso de cera.

Com estes principaes objectos em vista, a invenção consiste nos mecanismos e combinações de mecanismos adiante descriptos e reivindicados, e cujas vantagens serão julgadas evidentes pelos entendidos no assumpto.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de lado de uma fôrma de dispositivo para encerrar linha, construído segundo a invenção, achando-se o vaso de cera representado em posição abaixada; a fig. 2 é uma secção vertical por xx da fig. 1, mostrando o vaso de cera em posição elevada; a fig. 3 é um plano, e a fig. 4, uma secção transversal de uma fôrma de dispositivo um pouco diferente, que comprehende tambem diversos pontos da invenção. A fig. 5 é uma elevação de lado, parte em secção, do dispositivo para encerrar linha visto na fig. 4; a fig. 6 é um detalhe em secção da rolha raspadora perfurada e o mecanismo para a supportar e a comprimir, e a fig. 7 é um detalhe em perspectiva da luva fendida que recebe esta rolha perfurada.

Referindo-me primeiro á fôrma da invenção representada nas figs 1, 2 e 3, o vaso de cera, o mecanismo guia-linha e o dispositivo de aquecimento da cera se acham sustentados em um supporte 1, fixado na armação ou columna da machina de coser em que se emprega o dispositivo de encerramento. O supporte 1 tem uma parte chata 2, que forma normalmente uma tampa para o vaso de cera. Este vaso 3 está montado em uma haste vertical 4, fixada no supporte 1, e traz uma luva fendida 5 e um parafuso de mão 6, por cujo meio elle se pôde fixar em diferentes alturas na haste 4, a qual se termina por uma arruela de parada 7. O vaso de cera está normalmente na posição da fig. 2 e a linha é guiada em redor de uma polia 8, que occupa normalmente no interior do vaso uma posição tal que a linha penetra na cera e se cobre desta, do modo usual. A polia 8 assenta em uma armação 9, fixada em dous tubos verticaes 10, em fôrma de U, fixados por sua vez no supporte 1, em que servem, não só para suporta a polia, como tambem para aquecer e derreter a cera e mantel-a em estado liquido durante o trabalho, formando esses tubos camisas de tubos de vapor 11 das quaes são separados por um espaço de ar entre os tubos de vapor 11.

Os tubos de vapor 11 são preferivelmente de ferro, e os tubos 10, de ferro. Se o ferro for de menor qua-

a do cobre, o ferro serve para diminuir o risco de um aquecimento excessivo da cêra, particularmente nos pontos em que os tubos 11 possam accidentalmente vir em contacto com os tubos 10.

Antes de se enrolar sobre a polia 8, a linha passa por um mecanismo de tensão de fôrma commum, compreendendo queixos 12 pivotados sobre um parafuso 13 e comprimidos um contra o outro por uma mola 14, de modo a dar á linha uma ligeira tensão. Depois de passar em redor da polia 8 e de atravessar a cêra, a linha se faz passar por um raspador, que remove o excesso de cêra, sendo então a linha entregue á machina de coser.

Para manter a alimentação de cêra no vaso durante a longa operação continua da machina de coser, é necessario introduzir a certos intervallos pedaços de cêra fria no vaso. Para impedir o contacto de cêra imperfeitamente derretida com a linha, ha nesse vaso um diaphragma 15, indo de sua parte superior até seu fundo, deixando assim um espaço 16, em que se pôde collocar a cêra fria. O diaphragma 15 tem perfurações 17 pelas quaes a cêra, uma vez derretida, passa na parte principal do vaso.

O raspador (figs. 1 e 3) é de uma fôrma nova. Em lugar de passar por um bloco esfregador de modo usual, a linha é conduzida entre superficies oppostas de aço endurecido ou outra materia rigida. O raspador comprehende dous blocos de metal 18 e 19, dotados em suas extremidades contiguas de entalhos 20, entre os quaes passa a linha. Estas extremidades se recobrem (fig. 3), de modo a formarem as extremidades contiguas dos entalhos uma abertura de dimensões sufficientes para permittir a passagem da linha, sendo o excesso de cêra raspado pelas superficies metalicas. Para se poder ajustar, segundo as diferentes circumstancias, a abertura do raspador, o bloco 18 é adaptado a correr longitudinalmente e traz uma aza 21, que se prende entre os collares de um parafuso de ajuste 22, parafusado no supporte 1, e por cujo meio se ajusta o bloco 18 longitudinalmente em relação ao bloco 19.

Para que possam passar pelo raspador nós ou alargamentos da linha, o bloco 19 acha-se pivotalmente montado, em 23, em azas situadas no supporte e é normalmente mantido abaixado contra o bloco 18 por uma mola 24, uma das extremidades da qual se prende em um braço vertical 25 do bloco 19, enquanto a outra se prende no parafuso 13. Quando um alargamento da linha encontra o lado inferior do bloco 19, este bloco, cedendo para cima, permite a passagem da linha, cuja ruptura é assim evitada, voltando o bloco logo depois á sua posição normal. Esta fôrma de raspador facilita a operação, bastando erguer o bloco 19 para conduzir o fio de lado nos entalhos existentes entre os blocos.

O supporte 1 dota-se preferivelmente de uma parte separavel em fôrma de um bloco 26, fixo no supporte por um parafuso 27. O raspador e o mecanismo de tensão para a linha secca montam-se no bloco 26, e entre este bloco e o corpo do supporte fixa-se um dos órgãos aquecedores (fig. 3); o outro órgão aquecedor fixa-se contra o bloco 26 por uma peça 28, mantida pelo parafuso 27.

Ligam-se os tubos de vapor 11 com qualquer fonte conveniente, preferivelmente o vapor de evacuação do dispositivo aquecedor da machina de coser. Os espaços de ar comprehendidos entre as camisas 10 e os tubos de vapor, impedem o sobreaquecimento da cêra, sendo este um ponto importante da invenção, por tornar impossivel a abulção da cêra e sua deterioração consequente; enquanto com os vasos de cêra de fôrma com-

um é necessaria para este fim a fiscalização attenta do operador.

A adopção de um mecanismo de ajuste vertical para o vaso de cêra, independente do dispositivo aquecedor e da polia que supporta a linha, facilita grandemente a operação e, além disso, permite que o operador examine em qualquer momento a condição de todas as partes do mecanismo. Basta, com effeito, para este fim, afrouxar o parafuso de mão 6 e abaixar o vaso de cêra, sem mexer de modo algum com o mecanismo que guia a linha e regula a sua passagem. Esta disposição facilita tambem a limpeza do vaso, bastando abaixar-o e o fazer oscillar em um lado das partes fixas do mecanismo para ter accesso ao interior. Pôde-se tambem, desparafusando-se o parafuso 7, remover inteiramente o vaso de cêra da haste 4. Outra vantagem do ajuste vertical do vaso de cêra consiste no facto de se poder utilizal-o para regular o aquecimento da cêra. Erguendo-se ou abaixando-se, com effeito, o vaso de cêra, varia-se a extensão de submersão dos tubos aquecedores da cêra, podendo-se assim manter nesta qualquer temperatura desejada.

Um ponto importante da disposição dos órgãos aquecedores e dos guias para a linha, consiste no facto de passar esta pela cêra muito perto dos aquecedores, que, de facto, a circumdam. Quando se introduz o vapor para começar a operação da machina de coser, a cêra adjacente aos órgãos aquecedores e existente entre elles se derrete em primeiro lugar, e como é a parte da cêra em que a linha está mergulhada, a operação da machina pôde começar quasi immediatamente, sem se esperar que se derreta toda a cêra do vaso. O truck da linha, tambem, achando-se em contacto metallico com os os órgãos aquecedores, aquece-se rapidamente.

Além disso, o calor pôde, querendo, regular-se, de modo que sómente a cêra situada perto da linha esteja fluida, conservando-se a cêra vizinha das paredes exteriores do vaso parcialmente derretida ou amolecida, por serem estas paredes relativamente frias. A disposição, portanto, é não sómente vantajosa em si, como tambem acarreta uma economia de calor.

Em certas condições, por exemplo, quando o vapor disponivel se acha a pressão relativamente baixa e um pouco humido, ou o vaso de cêra está collocado numa sala cuja temperatura pôde ás vezes se abaixar abaixo da temperatura de congelação, os tubos em fôrma de U, como 11, podem apresentar o inconveniente de se accumular em suas curvaturas vapor condensado, que possa ás vezes se congelar. Para evitar esse inconveniente, pôde-se empregar a fôrma de vaso representada nas figs. 4 e 5, em que o tubo ou tubos atravessam verticalmente o vaso, não havendo bolso algum em que se possa condensar o vapor. Nesta fôrma da invenção, o vaso de cêra 31, que é dividido, como acima, em dous compartimentos por uma separação perforada 32, formando um recipiente para cêra nova, não derretida, na parte trazeira do vaso, fixa-se de modo amovivel debaixo de um supporte horizontal 33, fixo na armação principal da machina e que fôrma uma tampa para a parte principal do vaso. O dispositivo para fixar de modo amovivel o vaso no supporte 33 consiste em parafusos 34, de porcas de orelhas 35 articuladas em azas do vaso e que atravessam fendas de extremidade aberta praticadas no supporte 33, assentando-se as porcas 35 contra o lado superior do supporte 33. O vaso 31 é mantido normalmente em posição no supporte 33 como indicado na fig. 4. Para se abaixar o vaso do supporte, afrouxam-se as porcas 35 e os parafusos 34 se fazem oscillar exterior-

mente e para baixo (fig. 5). A linha 36, atravessando aberturas praticadas no supporte 33, é guiada através da cêra e mantida mergulhada nesta por um cylindro 37 montado na extremidade inferior de uma armação 38, que se projecta do supporte 33 para baixo. O guia de linha 37 e sua armação 38 acham-se assim fixos em relação ao supporte 33, de sorte que, quando se move para baixo o vaso 31, afastando-o de seu supporte, o guia de linha se remove da cêra e pôde ser facilmente examinado. Neste momento tambem o guia pôde-se dotar facilmente de linha.

Para aquecer a cêra no vaso, emprega-se um tubo de vapor 39, que atravessa o vaso inteiramente em linha recta. Em sua extremidade superior, o tubo 39 communica com um tubo de alimentação 40 e, em sua extremidade inferior, com outro tubo de alimentação 41. Sendo recto, o tubo 39 não apresenta curvaturas ou depressões em que se possa accumular agua de condensação e tambem não offerece obstaculo algum aos movimentos de subida e descida do vaso de cêra. O tubo é completamente circulado de cêra e se estende em posição parallela á linha 36 e muito perto desta, operando, portanto, perfeitamente para derreter a cêra á proximidade da linha. Esta disposição do tubo de vapor impede tambem a cêra de se sobreaquecer ou queimar, assim como na outra fôrma do vaso já descrita, pela razão que a cêra derretida á proximidade do tubo tende a se escoar para as paredes do vaso, em que se esfria, sendo o sobreaquecimento da cêra constantemente impedido pela radiação do calor das paredes do vaso.

Preferivelmente, como representado, o tubo de vapor 39 atravessa um tubo 42, cuja extremidade inferior se acha fixada no fundo do vaso e cuja extremidade superior se estende acima do nivel da cêra e se aloja em uma cavidade existente na superficie inferior do supporte 33.

Este tubo 42, como o tubo 10, impede a cêra de vir directamente em contacto com o tubo do vapor e evita assim a formação de grumos de cêra sobre o tubo. O tubo 42 circula largamente o tubo 39, de modo a deixar um espaço de ar, que coopera para prevenir o sobreaquecimento da cêra. Como precedentemente, o tubo do vapor 39 é preferivelmente de cobre e o tubo 42, de ferro, pelo motivo já explicado.

Enquanto o dispositivo está em uso, a cêra do vaso, e especialmente a cêra adjacente á linha, é conservada derretida pelo tubo de vapor 39. Para se derreter rapidamente a cêra quando se applica primeiro calor ao vaso, pôde-se empregar um dispositivo de aquecimento auxiliar. Na construção representada, este dispositivo tem a fôrma de um tubo de vapor 43, disposto parallelamente ao tubo 39 e communicando do mesmo modo com os tubos de alimentação e de volta 40 e 41. O tubo 43 atravessa um tubo 44, de todo semelhante ao tubo 42. Perto de sua extremidade inferior e exteriormente ao vaso de cêra, o tubo 43 traz uma valvula 45, por cujo meio se pôde cortar a communicação entre 43 e 41. Quando a valvula 45 está fechada, a agua de condensação se accumula no tubo 43, cessando assim a operação deste tubo, como órgão de aquecimento. Abre-se a valvula quando se deseja evacuar a agua. É claro que um dos tubos 11, na fôrma de construção das figs. 1-3, pôde-se dotar, para o mesmo fim, de uma valvula semelhante.

A armação guiadora 38 traz em seu pé projecções lateraes 46 que assentam completamente contra os tubos 43 e 41, de modo a ser o calor transmittido destes tubos á armação 38 e ao guia de linha 37.

Em combinação com o vaso que se acaba

de descrever, vê-se uma outra forma de raspador 47, compreendendo uma rolha perfurada compressível (fig. 6), que se comprime, mais ou menos, por meio de um compressor 48, que é perfurado para permittir a passagem da linha e tem a cabeça reduzida 49 assentando no chapéo roscado 50 de um alvado atarrachado 51, tendo uma haste perfurada que se parafusa na tampa do vaso de cêra. Para que a rolha 47 se possa facilmente remover da machina quando se tornou endurecida e fóra de uso, ella se aloja em uma luva accommodada com folga no alvado 51. Esta luva (fig. 7) é fendida ao longo em duas partes 52 e 53; sua extremidade inferior, traz um flange interior 54, e sua parte superior, um flange exterior 55. A rolha 47 acha-se assim intimamente supportada pela luva e pelo compressor 48. Quando se tira o chapéo 50, cossa de ser exercida pressão sobre o compressor 48 e a luva 52-53, podendo, então, se remover facilmente o compressor, a luva e a rolha. Nos fundos da luva no alvado 51, deixa-se, entre o flange 55 e a parte superior do alvado, um espaço livre pelo qual a luva se pó le remover facilmente mediante a introdução de um instrumento de ponta. A separação das partes 52 e 53 da luva liberta a rolha e o compressor e deixa as partes em condições para receberem outra rolha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, meios para guiar a linha pela cêra contida no recipiente e meio para aquecer a cêra á proximidade da linha, sendo ao mesmo tempo as paredes exteriores do recipiente mantidas relativamente frias; comprehendendo este meio um orgão aquecedor que se estende no recipiente em posição parallela á linha e á proximidade desta;

2º, um recipiente de cêra, um meio para aquecer a cêra á proximidade da linha, sendo ao mesmo tempo mantidas as paredes do recipiente relativamente frias, comprehendendo este meio um orgão aquecedor estendendo-se na cêra contida no recipiente e circulado pela cêra, e meios para guiar a linha pela cêra muito perto da superficie do orgão aquecedor e em posição parallela a este, substancialmente como descripto;

3º, um vaso de cêra, uma tampa para este vaso, um meio para aquecer a cêra á proximidade da linha, mantendo-se ao mesmo tempo as paredes do vaso relativamente frias, comprehendendo este meio um orgão aquecedor que se estende para baixo da tampa do vaso e penetra neste, onde é circulado da cêra, e meios para guiar a linha pela cêra á proximidade da superficie do orgão aquecedor e em posição parallela a este, substancialmente como descripto;

4º, um vaso de cêra, meios para aquecer a cêra á proximidade da linha, mantendo-se ao mesmo tempo as paredes do vaso relativamente frias, comprehendendo estes meios dous orgãos verticaes situados muito perto do vaso de cêra, e meios para guiar a linha verticalmente entre os orgãos aquecedores, substancialmente como descripto;

5º, um supporte, um orgão aquecedor em posição fixa no supporte e um vaso de cêra contendo normalmente uma parte do orgão aquecedor, mas ajustavel na direcção deste na direcção contraria;

6º, Um supporte, um mecanismo para guiar a linha, montado neste supporte, e um recipiente de cêra montado em um supporte, de modo a se poder mover para a posição em que a linha se mergulha na cêra, ou para a posição contraria;

7º, um supporte, um guia para linha montado neste supporte e operando para manter um seio de linha, e um recipiente de cêra, montado de modo ajustavel no supporte, recipiente que contém normalmente o guia para a linha, mas é movel para baixo, de modo a deixar este guia a descoberto;

8º, um recipiente de cêra, um orgão aquecedor parcialmente mergulhado no recipiente e um mecanismo para supportar estas partes, por cujo meio se pó de effectuar o ajuste relativo das partes, de modo a variar a profundidade de immersão do orgão aquecedor;

9º, um recipiente de cêra, dous tubos aquecedores parallelos, em forma de U, que se estendem para baixo no recipiente de cêra, um truck de linha situado entre as partes inferiores dos tubos e um mecanismo para supportar o recipiente de cêra e os tubos;

10, um tubo aquecedor em U contendo um fluido aquecedor, que se estende para baixo na cêra contida no recipiente, e um guia para a linha, collocado na parte inferior do tubo de modo a guiar a linha á proximidade do tubo e em posição parallela a este;

11, um supporte, um guia para linha montado neste supporte, um vaso de cêra montado de modo a se poder mover para a posição em que a linha mergulha na cêra e para a posição contraria, e um tubo aquecedor atravessando o vaso de cêra em linha recta e na direcção do movimento do vaso;

12, um supporte, um guia para linha montado no supporte, um tubo aquecedor passando verticalmente em linha recta pelo vaso de cêra, um tubo circulando frouxamente o tubo aquecedor e fixado em sua extremidade inferior no fundo do vaso, estendendo-se a extremidade superior deste tubo acima do nivel da cêra, e um mecanismo para supportar o vaso de cêra de modo a poder este se mover em sentido longitudinal de todo aquecedor para a posição em que a linha mergulha na cêra, ou para a posição contraria;

13, um vaso de cêra, um tubo aquecedor atravessando o vaso de cêra e emergindo deste debaixo do nivel da cêra, e um tubo circulando frouxamente o tubo aquecedor e fixado no vaso no ponto em que o tubo aquecedor emerge deste;

14, um recipiente de cêra, um orgão aquecedor collocado neste recipiente e uma camisa de ar circulando o orgão aquecedor e impedindo o contacto da cêra com este;

15, um recipiente de cêra, um tubo de vapor neste recipiente e um tubo circulando frouxamente o tubo de vapor, para impedir o contacto da cêra com este;

16, um vaso de cêra, um tubo de ferro neste vaso e um tubo de cobre passando frouxamente pelo tubo de ferro;

17, um recipiente para cêra derretida, dous orgãos aquecedores para este recipiente e meios para parar a operação de um dos orgãos aquecedores depois de se achar a cêra derretida;

18, um recipiente para cêra derretida, um dispositivo para aquecer a cêra, um dispositivo de aquecimento auxiliar e um mecanismo para por este ultimo dispositivo em operação e fóra de operação;

19, um supporte, um guia para linha montado no supporte, um vaso de cêra, um certo numero de tubos aquecedores passando em linha recta pelo vaso, uma valvula de intercepção em um dos tubos e um meca-

nismo para supportar o vaso de cêra do modo que se pos a mover para a posição em que a linha mergulha na cêra, ou para a posição contraria;

20, um recipiente de cêra, um mecanismo para guiar a linha no recipiente, um raspador, comprehendendo dous blocos de metal tendo entalhos oppostos, formando entre si uma abertura para a passagem da linha; um mecanismo para ajustar um dos blocos na direcção do outro e na direcção contraria, e um dispositivo para supportar o outro bloco, permittindo-lhe, ao mesmo tempo, ceder na direcção da condução da linha;

21, um recipiente de cêra, um mecanismo para guiar a linha no recipiente, um raspador, comprehendendo dous blocos de metal que se recobrem e tem entalhos oppostos, formando entre si uma abertura para a passagem da linha; um mecanismo para ajustar um dos blocos na direcção do outro e na direcção contraria, um supporte pivotal para o outro bloco e uma mola operando sobre este ultimo para lhe permittir ceder na direcção da condução da linha, quando se apresentar um nó ou outra irregularidade na linha;

22, uma rolha perfurada compressível para remover o excesso de cêra da linha, uma luva fendida para receber a rolha, um alvado de fio de rosca exterior para receber a luva, um chapéo de fio de rosca interior montado no alvado e um compressor de rolha actuado pelo chapéo;

23, uma rolha perfurada compressível para remover o excesso de cêra da linha, uma luva fendida para receber a rolha e um mecanismo para comprimir a rolha na luva;

24, uma rolha perfurada compressível para remover o excesso de cêra da linha, uma luva para receber a rolha, um alvado para receber a luva, e um mecanismo supportado pelo alvado, para comprimir a rolha na luva;

25, uma rolha perfurada compressível para remover o excesso de cêra da linha, uma luva para receber a rolha, dotada em sua extremidade inferior de um flange projectando-se para dentro; um alvado para receber a luva, e um mecanismo para comprimir a rolha na luva.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

TROCA DE ACÇÕES

De accôrdo com a resolução da assembleia geral extraordinaria, realizada no dia 12 do corrente, que autorizou a redução do capital a 7.000:000\$, convilo os Srs. accionistas a virem trocar as suas acções pelas da nova emissão, tambem de 200\$, sendo aquellas recebidas na razão de 62 1/2 %, ou 125\$ por acção integrada, e na mesma proporção as não integradas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. — *Conde de Avellar*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Acham-se á disposiçáo dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta companhia, á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. *A. directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;
Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$505

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal... 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrocadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R..... 2\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... \$500